

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 311, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 723/2024
OF 783/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.076, de 11 de novembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraíso para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 723

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraíso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00290/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075206/2017-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a outorga da Associação Comunitária de Paraíso (CNPJ nº 03.307.539/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2019 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 6.076-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.001201/1999 e nº 01250.075206/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraízo, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 783/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraíso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942378** e o código CRC **2B3CD1EA** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 759/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.075206/2017-61.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5035931** e o código CRC **F6E4612C**.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 5035931

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 28096/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.075206/2017-61**

Processo de Outorga nº: 53770.001201/1999

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária de Paraíso**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Rio de Janeiro/RJ**.

ANÁLISE

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **09 de maio de 2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, "a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **09 de março de 2018**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº 01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4. Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 12/12/2017, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 13/12/2017, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2459709** e o código CRC **A34C8DC6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 52605/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Paraíso (CNPJ nº 03.307.539/0001-86)

Travessa das adalias numero 5 loja 1 - BANGU

21.864-090 / Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.075206/2017-61.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28096/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais

[informações:
\[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html\]\(http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html\).](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 13/12/2017, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2459745** e o código CRC **833BC79C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 52605/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.075206/2017-61 - Nº SEI: 2459745

Correspondência Eletrônica - 2518142

Data de Envio:

21/12/2017 14:29:55

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

magno.souza@ph.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.075206/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2459709.html](#)
[Oficio_2459745.html](#)

O O O VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL O O O

REGISTRO
GERAL

20.140.859-8

DATA DE
EXPEDIÇÃO 19/08/2004

NOME MAGNO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA

PAISADO
ERNAQUEL ALVES DA SILVA

EDITENE MARIA DE SOUZA

NATURASC

DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO

30/04/1984

DOC. ORIGEM

C-NASC LIV 1SA19

FLS 136V

TERM 21915

C 011

RIO DE JANEIRO

RJ

055.742.677-48

Juntado
LUIZ ANTONIO ARAUJO COELHO

007 2 Vía

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
Nº 18 24/004-301

O O O LEI N° 7.116 DE 29/08/83 O O O

(C) 2004 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O O O O REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O O O O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O O O O SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O O O O DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



O604
Polegar Direito



O O O O Assinatura do Titular

O O O O CARTEIRA DE IDENTIDADE

O O O O (S) - PARA SAI MATERIA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

055.742.677-48

Nome

MAGNO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA

Data de Nascimento

11/1984

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE DEFESA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PHILIP FACHOGO



David Mariano de Souza

Nome completo

CARTERA DE IDENTIDADE

REGISTRO
FERIAL

04074656-B

DIA DE
EXPEDIÇÃO

16/12/1997

DAVID MARIANO DE SOUZA

JOÃO OLINTO DE SOUZA

MARIA DOS ANJOS MARIANO DE SOUZA

DATA NACIMENTO

21/09/1967

RIO DE JANEIRO

DOC. CASH DEV 89 FLS 103
TERN 2675 C 14 RIO DE JANEIRO RJ
529704427/07 PLS 10631587155



11031834-2 18/06/98

REINALDO DE SOUZA

TORE DE SOUTA

FRANCISCA FORTUNATO DE SOUZA

RIO DE JANEIRO 22615-070

C. NASC. 07/04/1941 RUA ALFREDO GOMES, 175 - BLOCO 11 - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22615-070

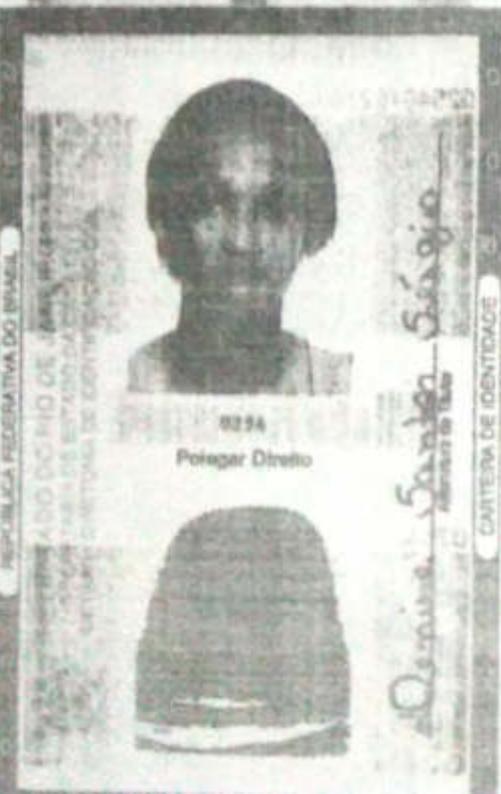
RIO DE JANEIRO 22615-070 12/10/1972 95681810370

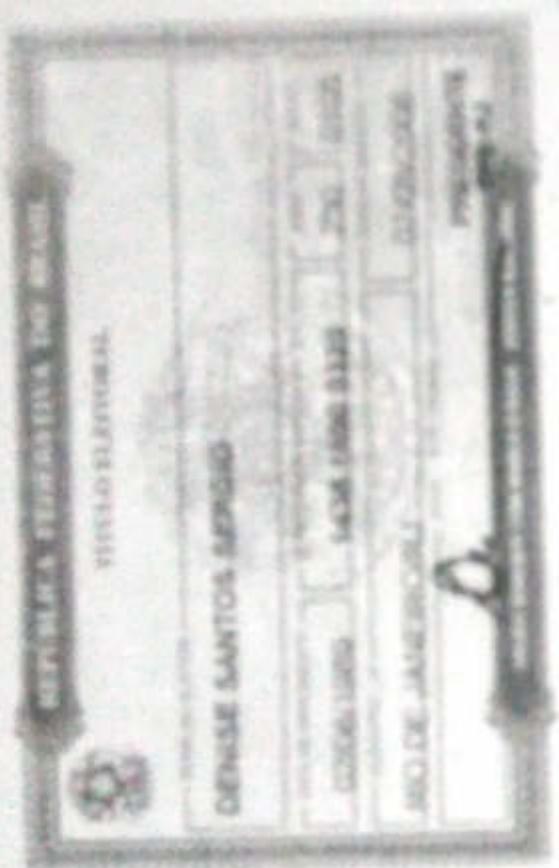
REINALDO DE SOUZA

REGISTRO ELEITORAL

SERVIÇO ELEITORAL DO BRASIL

REINALDO DE SOUZA





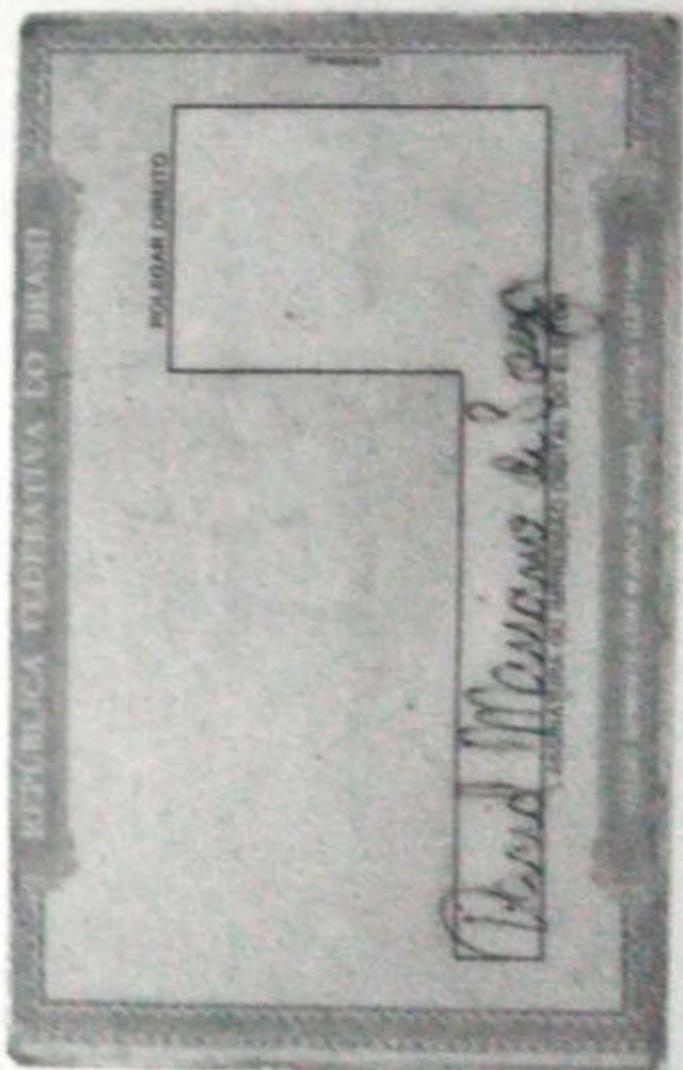
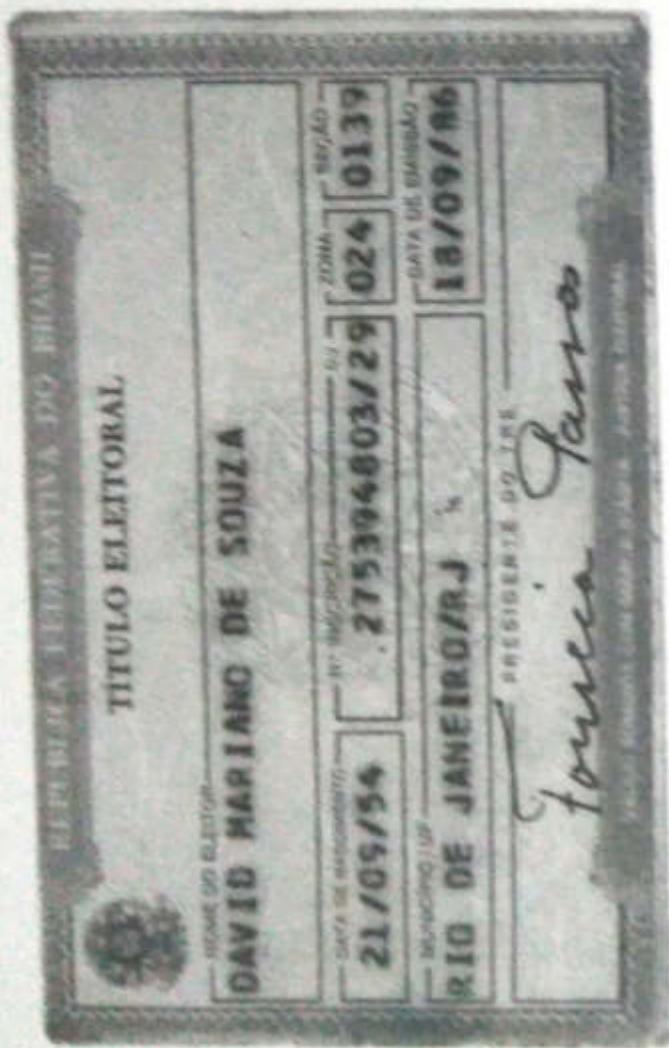


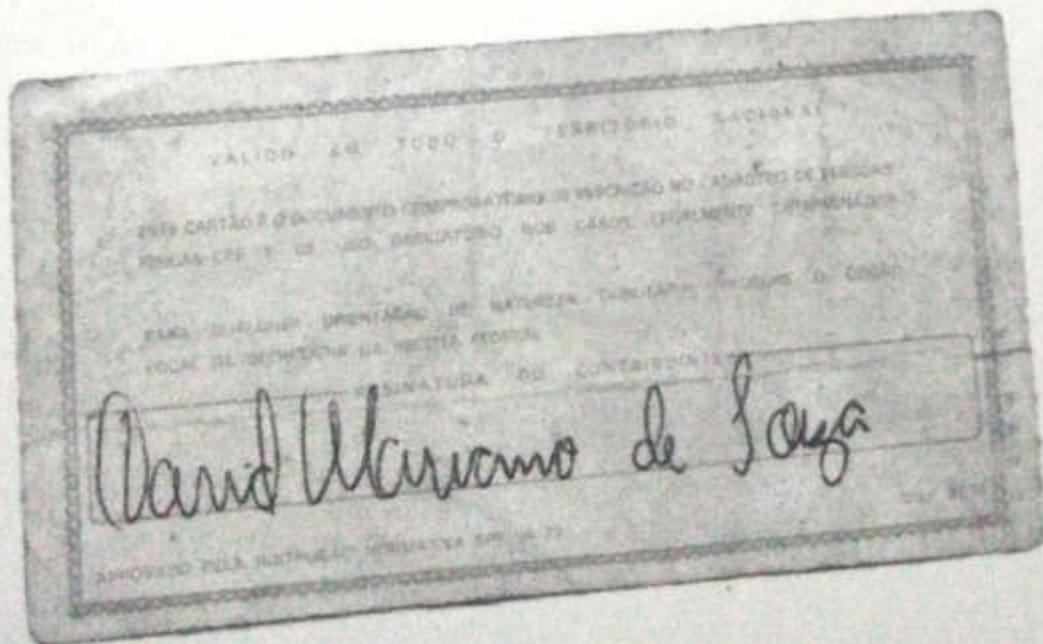
Ismael Ramos de Andrade
casado nativo do Rio de Janeiro
end. conjunto, roque barros
RUA 6 - CASA I - BAIRRO JARDIM BANGU
C.E.P. 24863-410 =



Petição (2290298)

SEI 01250.062745/2017-30 / pg. 10





CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO convida a comunidade e associados a comparecer à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA.

Data: 22 de outubro de 2014 (1^a convocação 15:00h/2^a convocação 15:30)
Local: Sede da ACP Travessa das Adália nº5 loja1 - Vila Catiri, Bangu.

Pauta.

1. Apresentação e aprovação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras relativas à gestão que encerra;
2. Apresentação de pareceres do conselho de Administração, referentes ao período que se encerra;
3. Eleição dos Membros da Diretoria Executiva.

Contamos com sua presença.

03.307.539/0001-86

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2014.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO

Rav. das Adália, nº 5 - Loja 1

Vila Catiri - Bangu - CEP: 21864-7190

RIO DE JANEIRO - RJ

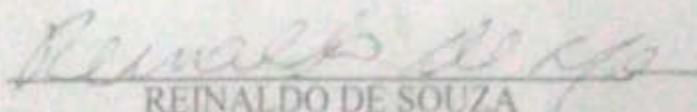
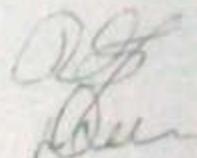
Roberto Carlos de Oliveira Ruyos
Presidente da ACP

Relação de Associados presentes à Assembleia Geral Ordinária de Eleição de
Diretoria da Associação Comunitária Paraisópolis em 22 de Outubro de 2014.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2014.

Local: Sede da ACP Travessa das Adália nº5 loja1- Vila Catiri, Bangu.
Horário: 15h00minh

- 1) Reinaldo de Souza
- 2) Dirceu de Souza Junior
- 3) Roberto Carlos de Oliveira Ramos
- 4) Carlos Magno Oliveira da Silva
- 5) Ester dos Santos Vaz
- 6) Cristina da Silva Conceição
- 7) Jackson Basílio dos Santos
- 8) Bruna Gomes Vieira
- 9) Eduardo Basílio dos Santos
- 10) Jonathan Antônio da Silva
- 11) Vitor Hugo dos Santos Ramos
- 12) Jose Lima Silva
- 13) Magno Henrique de Souza da silva
- 14) Denise Santos Sérgio
- 15) Rosa Maria dos Santos Ramos
- 16) Estefani Greice dos Santos Ramos
- 17) Gabriela dos Santos Ramos
- 18) José Carlos de Oliveira Ramos
- 19) Hilda Ferreira dos Santos
- 20) David Mariano de Souza
- 21) Jaqueline Maria dos Santos de Souza
- 22) Carlos Antonio de Oliveira Ramos



REINALDO DE SOUZA
Presidente da Assembleia

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO**

Aos vinte e dois do mês de outubro de 2014, às 15:00 horas na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO**, à Travessa das Adálias, nº 5.111, Vila Catiri, Bangu, cidade do Rio de Janeiro reuniram-se em atendimento à convocação em anexo, fixada sede e distribuída à comunidade, com antecedência de trinta dias, associados e diretores da Associação, para realizar **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO**.

Abrindo os trabalhos, em segunda convocação, com a presença de vinte e dois associados descritos em lista de presença em anexo, o equivalente a um terço do quadro de associados da associação, foi indicado pelos presentes o Sr REINALDO DE SOUZA para presidir a assembleia e eu DENISE SANTOS SERGIO para secretariar a reunião. Isto posto, demos inicio ao atendimento de pauta.

- a) Apresentação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e outras financeiras relativas à gestão que se encerra;
- b) Leitura e apreciação de Pareceres do Conselho de Administração, referentes ao período que se encerra;
- c) Eleição dos membros da Diretoria Executiva.

Lidos e aprovados por unanimidade o **RELATÓRIO DA DIRETORIA**, o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demais **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**, referentes ao exercício que ora se encerra, aprovaram-se por unanimidades os atos praticados pela Diretoria, dando prosseguimento com a leitura e posterior aprovação do parecer do Conselho de Administração referente ao supramencionado exercício.

Dando continuidade à programação continuidade à programação, Foi apresentado o rol de candidatos à **DIRETORIA EXECUTIVA**, aprovado por unanimidade para o quadriênio compreendido entre 22 de outubro de 2014 e 21 de Outubro de 2018, assim constituído:

DIRETORIA EXECUTIVA

Roberto Carlos de Oliveira Ramos
PRESIDENTE- Roberto Carlos de Oliveira Ramos, Brasileiro, casado, Técnico em eletrônica, natural do Rio de Janeiro, nascido em 09/04/1967, CI 07109451-0 - DETRAN, CPF 006.162.107-28, residente na Travessa Três Maria nº18 – Vila Catiri –Bangu/RJ

Reinaldo de Souza
VICE-PRESIDENTE- Reinaldo de Souza, Brasileiro, casado, Técnico eletricista, natural do Rio de Janeiro, nascido em 12/10/1973, CI 1131834-2 - IFP, CPF 071.860.827-50, residente na Rua Coleiros (antiga21), S/nº casa 2 LT6 A– Jardim Bangu –Bangu/RJ

Denise Santos Sergio
SECRETARIA- Denise Santos Sergio, Solteira, Técnico em Turismo, natural do Rio de Janeiro, nascido em 02/08/1989, CI 21.995.805-5 - DETRAN, CPF 144.770.787-73, residente na Travessa das Rosas nº05 – Vila Catiri –Bangu/RJ

Ismael Ramos de Andrade VICE-PRESIDENTE
DIRETOR ADMINISTRATIVO- Ismael Ramos de Andrade, casado, aposentado, natural do Rio de Janeiro, nascido em 19/10/1954, CI 3716719 - IFP 034.389 O 7/7/91, residente na Rua 6 casa 1 Conjunto Roque Barbosa – Jardim Bangu –Bangu/RJ.

David Mariano de Souza DIRETOR EXECUTIVO- David Mariano de Souza, Brasileiro, casado, aposentado, natural do Rio de Janeiro, nascido em 21/09/1957, CI 004074.856-8 - DETRAN, CPF 529.704.427-87, residente na Travessa Violeta nº15 – Vila Catiri –Bangu/RJ.

Magno Henrique de Souza da Silva DIRETOR FINACEIRO- Magno Henrique de Souza da Silva, Brasileiro, solteiro, Jornalista, natural do Rio de Janeiro, nascido em 30/04/1984, CI 20.140.859-8 - DETRAN, CPF 055.742.677-28, residente na Estrada do Gericinó nº641 Rua D nº45 – Conjunto Tom Jobim –Bangu/RJ.

Os administradores da Associação Comunitária Paraiso, na forma de sua Diretoria Executiva, firmam, sob as penas de lei, declaração de não estarem impedidos de exercerem a administração de Associação, em virtude de condenação criminal.

Tendo sido abordado todos os assuntos previstos em pauta, procedeu-se em seguida a posse de todos os efeitos, dando-se logo após por encerrada, consubstanciando tudo na presente ATA, assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2014.

Reinaldo de Souza
REINALDO DE SOUZA

Presidente da Assembleia

Denise Santos Sergio
DENISE SANTOS SERGIO
Secretaria da Assembleia

Reinaldo de Souza
REINALDO DE SOUZA
Vice-Presidente

Roberto Carlos de Oliveira Ramos
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente

Protocolado no dia 10 de outubro de 2002

Ata da Assembleia de escolha à posse
da diretoria
período de 21 de outubro de 1998 a 21
de outubro de 2002

nos vinte e um dias do
mês de outubro de mil novecentos e
noventa e oito, com início às dezessete
horas a Assembleia ordinária, para a es-
colha da diretoria presidida pelo SR. Roberto
Carlos de Oliveira Ramos, Secretariada por
Walter Oliveira Braga. Foi apresentada a
Diretoria composta pelos seguintes nomes:
presidente Roberto Carlos de Oliveira Ramos;
vice presidente Carlos Roberto de Aguiar fe-
nseca; secretário - Walter Oliveira Braga;
diretor executivo - marco antônio pires;
diretor administrativo - OSWALDO Gregorio
dos Santos; diretor financeiro - Rosa man-
o dos santos Ramos.

Nesta ocasião foi falado
do objetivo e importância desta entidade
ao serviço comunitário e mais, o profundo
compromisso da Associação comunitária
poráise para com as comunidades da
vila catiri, catiri gericino e adjacências
por fim foram reapresentadas
90 membros da diretoria a comunidade
que eleger - 90 por unanimidade, proce-
dendo - se em seguida a homologação
dos nomes indicados do conselho com-
unitário. São eles: SR Luiz Carlos Barbosa
RG nº 05942572-8 IFP; SR Luiz Claudio Alves
Perreira RG: 05906897-4 IFP;

SR. Francisco gilson de Rosálio 20.02.91

7279-4 IFP.

presidente Roberto Carlos de Oliveira Braga
nacionalidade: Brasileiro; naturalida-
de Rio de Janeiro

Estado civil casado - data do nascimen-
to 09/04/1967; identidade 07109491-0 IFP
CPF 006 162 107/28; endereço Rua flor de
canna m-41 vila catiri Bangu RJ

Vice presidente: Carlos Roberto de Aguiar
O foneca; nacionalidade Brasileiro
naturalidade: Rio de Janeiro

Estado Civil casado data de nasci-
mento 20/04/1955; identidade 06168786
IFP - CPF 707923307-06 endereço trans-
das adalias n° 9 vila catiri Bangu RJ

Secretário: Walter Oliveira Braga nacio-
lidade Brasileiro - naturalidade Rio de
Janeiro Estado civil casado - data do
nascimento 12/8/1959 - identidade 346

718 IFP - CPF: 424758137/62 endereço trans-
das adalias n° 08 - vila catiri Bangu RJ

diretor executivo marco aurelio pinto
nacionalidade Brasileiro - naturalida-
de Rio de Janeiro; Estado civil casado -
data do nascimento 23/8/1969

identidade 08912842-3 IFP: CPF 012
402307-02 endereço Rua das Flores n°
vila catiri Bangu RJ.

diretor administrativo: Osvaldo ce-
gónio dos Santos, nacionalidade Rio de
Janeiro naturalidade caxias Estado
casado data do nascimento 17/6/1967
identidade 10627296-6 IFP: CPF 679403113

endereço do Sr. Silviano m° 860 - Vila Catete
Bombeiros RJ

dinheiro financeiro: Rosa maria dos Santos Ramos
nacionalidade Brasileira-matriz filiação RJ
Estado civil casada - data do nascimento
22/12/67 - matrícula de 08203702 - g: IFP
CPF 000703237-47: endereço rua flor de Maio
nº 41 vila catin Bangu.

Sem mais para o momento, acrescentar lhe
esta ata que segue assinada pelo presidente
da assembleia e secretario da assembleia.

Mr. D. M. H.

Presidente Roberto Carlos de Oliveira Nogueira

Walter Oliveira Braga
secretário Walter Oliveira Braga

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca de Capital RJ
 Av. Prés. Wilson, n° 164 - Sobreloja 100
 CERTIFICO que este documento foi protocolado sob
 o nº 42236 - na data de 08/03/2013
 do Bem M&L e que se encontra Ofício nesta data.
 dia de Janeiro de 2013

Flávia 477

D. OFICIAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JURÍDICA DA CAPITAL - RJ
ENQUADRAMENTOS PAGOS
R\$ 11,33

Ata De Fundação



Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito, às dezenove horas, O senhor Roberto Carlos de Oliveira Pame, Juntamente com outros companheiros, decidiram Organizar uma Associação Comunitária Parciso, Afim de promover a Cultura nas inúmeras formas de Expressão e manifestações na Comunidade.

Deste modo, reuniram em Assembleia geral Elegendo Presidente e sua respectiva Diretoria, os quais aprovaram o Presente estatuto.

Presidente: Roberto Carlos de Oliveira Pame

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Rio de Janeiro

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 09-04-1967

Identidade: 07109451-0-1EP - CPF: 006162107128

Endereço: Rua Flôr de Maio nº 41 - Vila Estaiá-Bangu/RJ

Vice Presidente: Coelos Roberto de Azevedo Fonseca

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Rio de Janeiro

Estado Civil: Casado

Data de nascimento: 20-04-1955

Identidade: 06168486-9-1EP - CPF: 703923307106

Endereço: Travessa das Adaltas nº 5 - Vila Estaiá-Bangu

Secretário: Walter Oliveira Broga

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Rio de Janeiro

Estado Civil: Casado



Data de nascimento: 12-08-1935
Identidade: 3468718-1FP CPF: 42475813768
Endereço: travessa das Adalbertas nº 8, Vila Cotri' Bangui

Diretor Executivo: Marco Aurélio Pires

Data de nascimento: 23-08-1969

Nacionalidade: Brasileiro.

Naturalidade: Rio de Janeiro

Estado Civil: Casado.

Identidade: 08912842-5 I.P.P. CPF: 012402307102

Endereço: Rua dos Flores nº 5, Vila Cotri' Bangui

Diretor Administrativo: Osvaldo Gregorio dos Santos

Nacionalidade: Brasileiro.

Naturalidade: Alagoas

Estado Civil: Casado.

Data de nascimento: 17-06-1967

Identidade: 10627296-6 I.P.P. CPF: 699208934104

Endereço: Estrada do Gericino nº 860, Vila Cotri' Bangui

Diretor Financeiro: Rosa Maria dos Santos

Nacionalidade: Brasileira.

Naturalidade: Rio de Janeiro

Estado Civil: Casado.

Data de nascimento: 22-12-1967

Identidade: 08203702-9 I.P.P. CPF: 0000703237147

Endereço: Rua 15 de Maio nº 41, Vila Cotri' Bangui

Sem mais para o momento, fará esta Ata,
que segue assinada pelo Presidente da Assembléia
e o Secretário. Ass. Walter Oliveira Braga
Presidente

Ass. Walter Oliveira Braga
Secretário: Walter Oliveira Braga

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DA CAPITAL RJ
EMPOLU MUNICÍPIO PACIOS
P.S. AP 33

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca da Capital - RJ
Av. Paulista Wilson nº 194 - Subprefeitura 100
CERTIFICO que este documento é originalmente
nº 47236
Assinado por: Walter Oliveira Braga
Data: 10/07/2017
Local: Rio de Janeiro
Município: Rio de Janeiro
Data: 10/07/2017

"Ata de Aprovação"



Estatuto da Associação Paraisópolis "Comunitária", Com Reunião feita aos vinte e um dias do mês de Outubro de 1998 às vinte horas Com a Diretoria Aprovando o Estatuto

III 11 20 41

Presidente Roberto Carlos de Oliveira Ramos
Carla Roberto de Araújo dos Santos Fonseca

Vice Presidente: Carlos Roberto H. Fonseca
Walter Oliveira Braga

Secretário Walter Oliveira Braga
Marco Aurélio Pires

Diretor Executivo Marco Aurélio Pires

Diretor Administrativo: Carvalho G. dos Santos
Rosa Maria dos Santos Ramos
Diretor Financeiro: Rosa Maria dos Santos Ramos

Correspondência Eletrônica - 2297652

Data de Envio:

13/10/2017 14:27:41

De:

MCTIC/SEAPA (SEI-MC) <seapa.sei@mctic.gov.br>

Para:

magno.souza@ph.com.br

Assunto:

Solicitação de Complementação de Informações de Peticionamento Eletrônico SEI/MCTIC

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: [01250.062745/2017-30]

A documentação apresentada no processo em referência é insuficiente para a completa classificação, distribuição e análise do processo no âmbito desta Secretaria.

Diante do exposto, solicita-se o preenchimento do formulário em anexo, para que o pleito siga seu curso de tramitação natural.

Ressalta-se que a complementação de informação deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail seapa.sei@mctic.gov.br, sempre havendo referenciamento ao número do processo em epígrafe. Caso o interessado não encaminhe a referida complementação no prazo de 30 (trinta) dias, ou o faça de forma incompleta o pleito será arquivado.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

<https://correio.comunicacoes.gov.pdf>

SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

TIPO DE PETICIONAMENTO

	<input checked="" type="checkbox"/> Novo Pleno	Complementação de documentação a um pleno que já está em tramitação no MCT (informar o número do processo)	Número do Processo 01250.062745/2017-30
--	--	--	---

DADOS DO INTERESSADO

Endereço de Correspondência

Razão Social

CNPJ

**TRAVESSA TRÊS MARIAIS Nº 18 - RANGUI/RJ
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO
03.307.539/0001-86**

DADOS DO PETICIONAMENTO

Tema: (Marque com um "X" no tema ao qual o pedido está vinculado)

- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Radiodifusão Pública
- Retransmissoras de Televisão
- Televisão Digital
- Fiscalização
- Outros Temas (Especificar no campo descrição)

Assunto: (Marque com um "X" no assunto que se enquadra na solicitação apresentada)

- Alteração de Classe / Potência
- Alterações Societárias
- Alterações Técnicas
- Aprovação de Local e Equipamentos
- Apuração de Infrações
- Canal da Cidadania
- Cancelamento de Outorga
- Consignação de Canal Digital
- Declaração de Veracidade de Informações (CADSEI)
- Denúncia
- Interrupção de Serviço
- Licenciamento
- Migração AM/FM
- Outorga de Serviços de Radiodifusão
- Renovação de Outorga
- Transferência Cotas

Descrição: (Campo em texto livre para complementação de informações acerca do pedido)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.075206/2017-61

Interessado: Associação Comunitária Paraíso

Assunto: Anexação de Documento

Informo que o documento nº 01250.062745/2017-30 foi anexado a este processo na presente data. Tal documento havia sido, por equívoco, anexado a outro processo.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 06/03/2018, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2708209** e o código CRC **661DE478**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 2708209



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REC. N.º 01250.012437/2018-44 / 05720085
GERM.

NOME: DENISE SANTOS SERGIO

FILIAÇÃO:
DAMI SERGIO

NATURALIDADE:
NILMA MARIA SANTOS SERGIO

DATA DE NATACAO: 02/06/1989

DOC. CRÍDER:
C. NASC. LIV 35A63 FLS 165 TERM 58266 C 014
RIO DE JANEIRO RJ

CPF: 144.770.787-73

LB N.º 7.118 DE 29/05/98





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

085.748.497-40

JAQUELINE MARIA DOS SANTOS DE SOUZA

01/12/1978



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

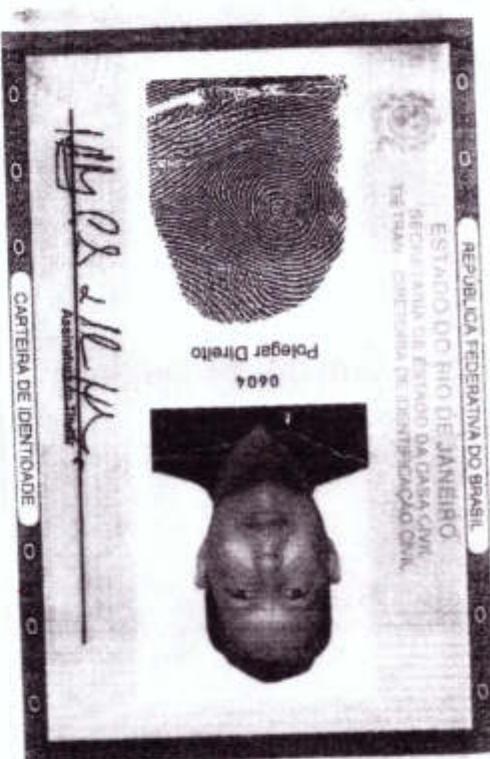
071.860.827-50

REINALDO DE SOUZA

12/10/1973

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	11031834-2	DATA DE EXPEDIÇÃO	18/06/99
NOME REINALDO DE SOUZA			
FILIAÇÃO			
JOSE DE SOUZA			
FRANCISCA FORTUNATO DE SOUZA			
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
RIO DE JANEIRO	12/10/1973		
DOC ORIGEM C. NASC LIV ALEIM FLS 90			
TERM 178 C II RIO DE JANEIRO RJ			
* * *	PIS.12635895580	004	
CPF			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.110 DE 29/06/93			
ODIO DUTA	ODIO DUTA	ODIO DUTA	ODIO DUTA





FIXO

Conta de Serviços de Telecomunicação

FAC

PRA QUE FICAR ESPERANDO SE VOCÊ PODE RESOLVER PELA INTERNET?
Na Minha Oi, você tem acesso a detalhes da sua fatura, código de barras pra pagamento,

2ª via da conta e muito mais. Faça também a sua adesão ao Conta Online e simplifique a sua vida.

Acesse oi.com.br/minhaoi e cadastre-se.

lollollollollollollollollollollolloll

conta SENADOR CAMARA, RJ 252

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
TV DAS ADALIAS, 5 CA 1
BANGU
21864-090 RIO DE JANEIRO - RJ

32020420



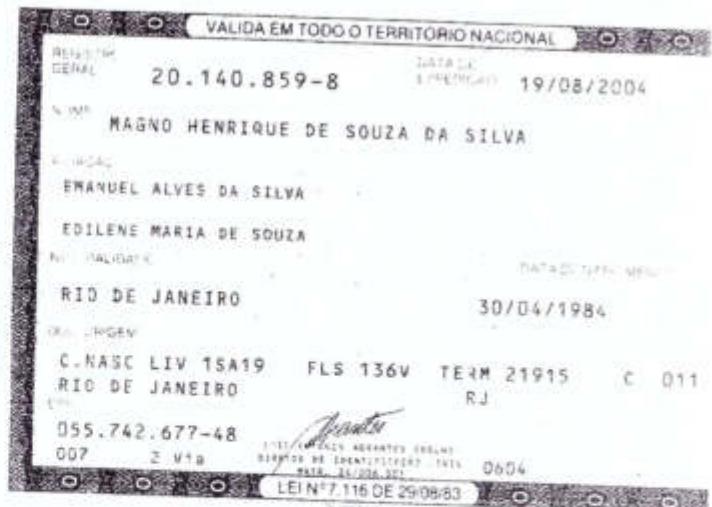
7200039698 15032 00000057898 30 26112

SEU : 0000090652 - 07
RJ-07-1112-0632-0011975-02-3



ISMAEL RAMOS DE ANDRADE
CASADO NATURAL DO RIO DE JANEIRO
END. CONJUNTO, ROSA S. BARBOSA
RUA 6 - CASA I - BAIRRO JARDIM BANGU
CEP. 21863-410 =





RELATÓRIO DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO

Em atendimento ao art. 116 da Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334 de 17/10/2015, publicada no D.O.U. Oficial de 21/10/2015, reuniram-se os representantes do Conselho Comunitário, abaixo relacionados, em 10/12/2017 , às 19:00 horas, na Travessa das Adálias, nº5 Loja 1, Bairro Vila Catiri Bangu, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de avaliar a programação da emissora "Rádio Comunitária Paraíso", conforme a grade abaixo descrita:

Segunda

Dás 07:00h às 08:00h
Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 08:00h às 10:00h
Sertanejão; Músicas sertanejas.

Dás 10:00h às 12:00h
Pagode da Paraíso.

Dás 12:00h às 13:00h
A voz da cultura; Falando da diversidade cultural da comunidade e do Brasil.

Dás 13:00h às 15:30h
Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais.

Dás 15:30h às 16:00h
A voz da comunidade; Onde a comunidade expressa sua voz.

Dás 16:00h às 17:00h
Rap Paraíso; Músicas variadas Nacionais.

Dás 17:00h às 18:00h
Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 18:00h às 19:00h
Batidão da Paraíso; Funk Melody e atual

Dás 19:00h às 20:00h
A voz do Brasil

Dás 20:00h às 21:00h
Good Times; Músicas variadas Internacional

Dás 21:00h às 00:00h
Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias.

Terça-Feira

Dás 07:00h às 08:00h
Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 08:00h às 10:00h
Sertanejão; Músicas sertanejas.

Dás 10:00h às 12:00h
Pagode da Paraíso.

Dás 12:00h às 13:00h
A voz da cultura; Falando da diversidade cultural da comunidade e do Brasil.

Dás 13:00h às 15:30h
Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais.

Dás 15:30h às 16:00h
A voz da comunidade; Onde a comunidade expressa sua voz.

Dás 16:00h às 17:00h
Rap Paraíso; Músicas variadas Nacionais.

Dás 17:00h às 18:00h
Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 18:00h às 19:00h
Batidão da Paraíso; Funk Melody e atual

Dás 19:00h às 20:00h
A voz do Brasil

Dás 20:00h às 21:00h
Good Times; Músicas variadas Internacional

Dás 21:00h às 00:00h
Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias.

Quarta-Feira

Dás 07:00h às 08:00h

Notícias Paraíso; Notícias Locais.

Dás 08:00h às 10:00h

Sertanejão; Músicas sertanejas.

Dás 10:00h às 12:00h

Pagode da Paraíso.

Dás 12:00h às 13:00h

A voz da cultura; Falando da diversidade cultural da comunidade e do Brasil.

Dás 13:00h às 15:30h

Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais.

Dás 15:30h às 16:00h

A voz da comunidade; Onde a comunidade expressa sua voz.

Dás 16:00h às 17:00h

Rap Paraíso; Músicas variadas Nacionais.

Dás 17:00h às 18:00h

Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 18:00h às 19:00h

Batidão da Paraíso; Funk Melody e atual

Dás 19:00h às 20:00h

A voz do Brasil

Dás 20:00h às 21:00h

Good Times; Músicas variadas Internacional

Dás 21:00h às 00:00h

Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias.

Quinta-Feira

Dás 07:00h às 08:00h

Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 08:00h às 10:00h

Sertanejão; Músicas sertanejas.

Dás 10:00h às 12:00h

Pagode da Paraíso.

Dás 12:00h às 13:00h

A voz da cultura; Falando da diversidade cultural da comunidade e do Brasil.

Dás 13:00h às 15:30h

Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais.

Dás 15:30h às 16:00h

A voz da comunidade; Onde a comunidade expressa sua voz.

Dás 16:00h às 17:00h

Rap Paraíso; Músicas variadas Nacionais.

Dás 17:00h às 18:00h

Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 18:00h às 19:00h

Batidão da Paraíso; Funk Melody e atual

Dás 19:00h às 20:00h

A voz do Brasil

Dás 20:00h às 21:00h

Good Times; Músicas variadas Internacional

Dás 21:00h às 00:00h

Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias.

Sexta-Feira

Dás 07:00h às 08:00h

Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 08:00h às 10:00h

Sertanejão; Músicas sertanejas.

Dás 10:00h às 12:00h

Pagode da Paraíso.

Dás 12:00h às 13:00h

A voz da cultura; Falando da diversidade cultural da comunidade e do Brasil.

Dás 13:00h às 15:30h

Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais.

Dás 15:30h às 16:00h

A voz da comunidade; Onde a comunidade expressa sua voz.

Dás 16:00h às 17:00h

Rap Paraíso; Músicas variadas Nacionais.

Dás 17:00h às 18:00h

Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 18:00h às 19:00h
Batidão da Paraíso; Funk Melody e atual

Dás 19:00h às 20:00h
A voz do Brasil

Dás 20:00h às 21:00h
Good Times; Músicas variadas Internacional

Dás 21:00h às 00:00h
Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias

Sábado

Dás 07:00h às 08:00h
Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 08:00h às 10:00h
Sertanejão; Músicas sertanejas.

Dás 10:00h às 12:00h
Samba de Raiz.

Dás 12:00h às 14:00h
Mpb ; Músicas variadas Nacional

Dás 14:00h às 16:00h
Programa Esquenta comunidade; Funk Melody.

Dás 16:00h às 18:00h
Charme Paraíso.

Dás 18:00h às 20:00h
Programa Forró Zueira.

Dás 20:00h às 22:00h
Good Times; Músicas variadas Internacional

Dás 22:00h às 24:00h
Good Times; Músicas variadas Internacional

Domingo

Dás 07:00h às 08:00h
Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 09:00h às 10:00h
Sertanejão; Músicas sertanejas.

Dás 10:00h às 11:00h
Funk da Paraíso.

Dás 11:00h às 13:00h
Programa Falando de Esporte

Dás 13:00h às 15:00h
Programa salada musical,Músicas variadas

Dás 15:00h às 17:00h
Mpb ; Música variadas Nacionais.

Dás 17:00h às 19:00h
Programa suing

Dás 19:00h às 20:00h
Programa Forró Zueira,

Dás 20:00h às 22:00h
Mpb ; Músicas variadas Nacional

Dás 22:00h às 24:00h
Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias

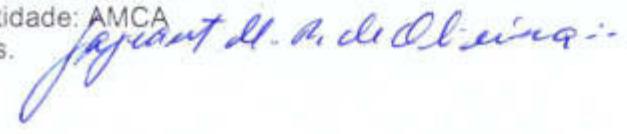
Após discussão e análise da grade supracitada, constatamos que, com base no artigo 4º da Lei 9612, a mesma está em conformidade com a Legislação vigente, e cumpre seu papel como instrumento de comunicação comunitária na localidade.

Rio de Janeiro - RJ, 10 de Dezembro de 2017.

Nome: Jorge Fernando Marques Jamar
Ind: 04.733.847-0

Entidade: Igreja Evangélica Apostólica
Ass. 

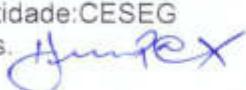
Nome: Jaguará Matogrossense Rodrigues de Oliveira
Ind: 01.603.991-9

Entidade: AMCA
Ass. 

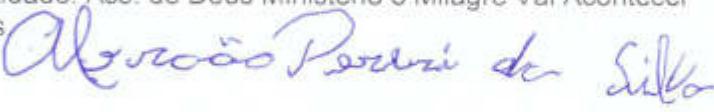
Nome: Rosangela Moutinho Medeiros Borges
Ind: 04.685.630-8

Entidade: ASMOVIC
Ass. 

Nome: Claudio José de Melo Paulista
Ind: 07.492.492-9

Entidade: CESEG
Ass. 

Nome: Abraão Pereira da Silva
Ind: 141.349-1

Entidade: Ass. de Deus Ministério o Milagre Vai Acontecer
Ass. 

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Qualificação da entidade	
Razão Social: Associação Comunitária Paraíso	
Nome Fantasia: Associação Comunitária Paraíso	
CNPJ: 03.307.539.0001-86	
Endereço de Sede: Travessa das Adália	Nº: 5 Lj1
Bairro: Catiri-Bangu	CEP: 21864090
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
Nome do representante legal: Roberto Carlos de Oliveira Ramos	
Endereço eletrônico (e-mail): magnohenriquejor@gmail.com	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGА**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Rio de Janeiro , 03 de MARÇO de 2018 (local/UF)



Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: Travessa das Adália Nº5 Lj1	
Bairro: Catiri-Bangu	CEP: 21864090
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE
OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário
5 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO convida a comunidade e associados a comparecer à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA.

Data: 22 de outubro de 2014 (1^a convocação 15:00h/2^a convocação 15:30)
Local: Sede da ACP Travessa das Adália nº5 loja1 - Vila Catiri, Bangu.

Pauta.

1. Apresentação e aprovação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras relativas à gestão que encerra;
2. Apresentação de pareceres do conselho de Administração, referentes ao período que se encerra;
3. Eleição dos Membros da Diretoria Executiva.

Contamos com sua presença.

03.307.539/0001-86

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2014.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO
Trav. das Adália, nº 5 - Loja 1
Vila Catiri - Bangu - CEP: 21864-7190
RIO DE JANEIRO - RJ

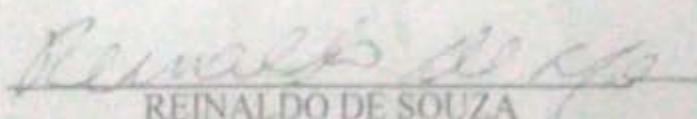
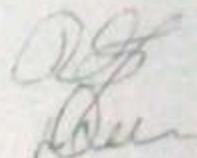
Roberto Carlos de Oliveira Ruyos
Presidente da ACP

Relação de Associados presentes à Assembleia Geral Ordinária de Eleição de
Diretoria da Associação Comunitária Paraisópolis em 22 de Outubro de 2014.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2014.

Local: Sede da ACP Travessa das Adália nº5 loja1- Vila Catiri, Bangu.
Horário: 15h00minh

- 1) Reinaldo de Souza
- 2) Dirceu de Souza Junior
- 3) Roberto Carlos de Oliveira Ramos
- 4) Carlos Magno Oliveira da Silva
- 5) Ester dos Santos Vaz
- 6) Cristina da Silva Conceição
- 7) Jackson Basílio dos Santos
- 8) Bruna Gomes Vieira
- 9) Eduardo Basílio dos Santos
- 10) Jonathan Antônio da Silva
- 11) Vitor Hugo dos Santos Ramos
- 12) Jose Lima Silva
- 13) Magno Henrique de Souza da silva
- 14) Denise Santos Sérgio
- 15) Rosa Maria dos Santos Ramos
- 16) Estefani Greice dos Santos Ramos
- 17) Gabriela dos Santos Ramos
- 18) José Carlos de Oliveira Ramos
- 19) Hilda Ferreira dos Santos
- 20) David Mariano de Souza
- 21) Jaqueline Maria dos Santos de Souza
- 22) Carlos Antonio de Oliveira Ramos



REINALDO DE SOUZA
Presidente da Assembleia

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO

Aos vinte e dois do mês de outubro de 2014, às 15:00 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO, à Travessa das Adálias, nº 5, Lote 1, Vila Catiri, Bangu, cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em atendimento à convocação em anexo, fixada sede e distribuída à comunidade, com antecedência de trinta dias, associados e diretores da Associação, para realizar ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO.

Abrindo os trabalhos, em segunda convocação, com a presença de vinte e dois associados descritos em lista de presença em anexo, o equivalente a um terço do quadro de associados da associação, foi indicado pelos presentes o Sr REINALDO DE SOUZA para presidir a assembleia e eu DENISE SANTOS SERGIO para secretariar a reunião. Isto posto, demos inicio ao atendimento de pauta.

- a) Apresentação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e outras financeiras relativas à gestão que se encerra;
- b) Leitura e apreciação de Pareceres do Conselho de Administração, referentes ao período que se encerra;
- c) Eleição dos membros da Diretoria Executiva.

Lidos e aprovados por unanimidade o RELATÓRIO DA DIRETORIA, o BALANÇO PATRIMONIAL e demais DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, referentes ao exercício que ora se encerra, aprovaram-se por unanimidades os atos praticados pela Diretoria, dando prosseguimento com a leitura e posterior aprovação do parecer do Conselho de Administração referente ao supramencionado exercício.

Dando continuidade à programação continuíde à programação, Foi apresentado o rol de candidatos à DIRETORIA EXECUTIVA, aprovado por unanimidade para o quadriênio compreendido entre 22 de outubro de 2014 e 21 de Outubro de 2018, assim constituído:

DIRETORIA EXECUTIVA

Roberto Carlos de Oliveira Ramos
PRESIDENTE- Roberto Carlos de Oliveira Ramos, Brasileiro, casado, Técnico em eletrônica, natural do Rio de Janeiro, nascido em 09/04/1967, CI 07109451-0 - DETRAN, CPF 006.162.107-28, residente na Travessa Três Maria nº18 – Vila Catiri –Bangu/RJ

Reinaldo de Souza
VICE-PRESIDENTE- Reinaldo de Souza, Brasileiro, casado, Técnico eletricista, natural do Rio de Janeiro, nascido em 12/10/1973, CI 1131834-2 - IFP, CPF 071.860.827-50, residente na Rua Coleiros (antiga21), S/nº casa 2 LT6 A- Jardim Bangu –Bangu/RJ

Denise Santos Sergio
SECRETARIA- Denise Santos Sergio, Solteira, Técnico em Turismo, natural do Rio de Janeiro, nascido em 02/08/1989, CI 21.995.805-5 - DETRAN, CPF 144.770.787-73, residente na Travessa das Rosas nº05 – Vila Catiri –Bangu/RJ

Ismael Ramos de Andrade *VICENTE VIEIRA*
DIRETOR ADMINISTRATIVO- Ismael Ramos de Andrade, casado, aposentado, natural do Rio de Janeiro, nascido em 19/10/1954, CI 3716719 - IFP 034.389 O 7/7/91-91, residente na Rua 6 casa 1 Conjunto Roque Barbosa - Jardim Bangu -Bangu/RJ.

David Mariano de Souza *Denise Santos Sergio*
DIRETOR EXECUTIVO- David Mariano de Souza, Brasileiro, casado, aposentado, natural do Rio de Janeiro, nascido em 21/09/1957, CI 004074.856-8 - DETRAN, CPF 529.704.427-87, residente na Travessa Violeta nº15 - Vila Catiri -Bangu/RJ.

Magnu Henrique de Souza da Silva
DIRETOR FINACEIRO- Magno Henrique de Souza da Silva, Brasileiro, solteiro, Jornalista, natural do Rio de Janeiro, nascido em 30/04/1984, CI 20.140.859-8 - DETRAN, CPF 055.742.677-28, residente na Estrada do Gericinó nº641 Rua D nº45 – Conjunto Tom Jobim -Bangu/RJ.

Os administradores da Associação Comunitária Paraiso, na forma de sua Diretoria Executiva, firmam, sob as penas de lei, declaração de não estarem impedidos de exercerem a administração de Associação, em virtude de condenação criminal.

Tendo sido abordado todos os assuntos previstos em pauta, procedeu-se em seguida a posse de todos os efeitos, dando-se logo após por encerrada, consubstanciando tudo na presente ATA, assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2014.

Reinaldo de Souza
REINALDO DE SOUZA

Presidente da Assembleia

Denise Santos Sergio
DENISE SANTOS SERGIO
Secretaria da Assembleia

Reinaldo de Souza
REINALDO DE SOUZA
Vice-Presidente

Roberto Carlos de Oliveira Ramos
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CERTIFICO A INVERVAÇÃO NA MATRIZ DA, PROTOCOLO E DATA ABUSO

Nº: 174803

201906191815275

24070015

EAWF 34725 PTA

Nome: 140,20 Tributo 58,21

053246
BAC025486

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Isaaf Eicher
Procurador Autorizado
CTPS 57612 Série RJ 112

G. Oficial

Consulte em <https://www2.rj.br/mrj/republica>

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO

Art. 1º - A Associação Comunitária Paraíso, fundada em 21 de outubro de 1998, é, uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sem caráter religioso ou político partidário, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Travessa das Adálias, Nº 05, loja 1 Vila Catiri – Bangu.

Art. 2º - São objetivos da Associação:

- a) promover a cultura nas suas inúmeras formas de expressão e manifestação na comunidade;
- b) contribuir na luta pela democratização dos meios de comunicação, pelo acesso a informação, e pela institucionalização do direito de comunicar;
- c) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho social, político, econômico, científico, cultural e desportivo relacionados à comunidade, ou de seu interesse;
- d) atuar no setor de comunicação social, nos seus inúmeros aspectos, visando elevar o nível cultural da comunidade, mantendo para tal fim, serviços de radiodifusão, de caráter local, televisão comunitária e jornal ou informativo comunitário;
- e) obter junto ao Poder Público, autorização para execução de serviço de radiodifusão de caráter local;
- f) executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, respeitando o estabelecido no Art. 3º. da Lei nº 9.612 de 1968, a saber:
 - I – dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- g) promover cursos de capacitação profissional para a área de radiodifusão, observada a legislação vigente;
- h) prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, culturais e outras sem fins lucrativos.

Art. 3º - É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Art. 4º - Poderá associar-se a ASSOCIAÇÃO qualquer cidadão brasileiro ou naturalizado, maior de 18 anos, ou pessoa jurídica, sendo que os mesmos não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 5º - Serão admitidos associados nas categorias:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) beneméritos.

Art. 6º - São direitos de todos os associados:

- a) Ter voz e voto na Assembléia Geral da entidade;
- b) Propor a Diretoria e demais órgãos da entidade medidas, projetos ou providências que julgarem convenientes;
- c) Candidatar-se para os cargos da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade implantados através de convênios;
- e) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria.

Art. 7º - Podem ser associados todos os cidadãos moradores ou não da comunidade, sem distinção de nacionalidade, maiores de 14 (quatorze) anos, que demonstrem interesse na luta comunitária, que não respondam a processo penal e tenham conduta ilibada.

Parágrafo 1º - o direito a voto na Assembléia Geral e ao que trata a alínea "e", ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe somente será assegurado estando o mesmo em dia com suas obrigações financeiras, com mais de seis meses de filiação e participando ativamente da entidade.

Parágrafo 2º - os serviços de que trata a alínea "d" serão gratuitamente extensivos aos pais, cônjuge e filhos de associados.

Parágrafo 3º - apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados e tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 8º. - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, por violação, dos deveres citados no Art. 11º, ou também se ocorrer for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão de exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art.9º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Art. 10º - São direitos exclusivos dos associados fundadores:

- a) participar com voz e voto no Conselho da Administração;
- b) representar a entidade em atos públicos e outros eventos, quando designado ou autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) manter em dia sua contribuição financeira obrigatória;
- b) participar da Assembléia Geral e/ou Diretoria Executiva, para a qual tenha sido eleito;
- c) zelar pelo bom nome da entidade.

Art. 12º - Para efeito de representação no quadro de associados da entidade, as pessoas jurídicas associadas deverão indicar, através de ofício da diretoria da entidade ou por meio de deliberação em ata, o nome de seu representante junto a ASSOCIAÇÃO.

Art. 13º - São órgãos permanentes da ASSOCIAÇÃO: a Assembléia Geral; a Diretoria Executiva; o Conselho de Administração e o Conselho Comunitário.

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, exceto nos casos previstos no art. 23º, dela podendo participar todos os associados em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo 1º - a Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente a cada seis meses, em data, local e hora por ela própria determinados, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário. Poderá ser convocada extraordinariamente por, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes, exclusão de associados ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) aprovar ou não as contas anuais da Diretoria Executiva, com base nos pareceres do Conselho da Administração;
- b) fixar os valores das contribuições financeiras regulares dos associados;
- c) excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las.

Art. 16º - Caberá à Diretoria Executiva coletivamente:

- a) traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos da entidade e a execução de deliberações tomadas em Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- b) indicar um, de seus membros ou do Conselho de Administração para representar a ASSOCIAÇÃO em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do Diretor Executivo, ou nos casos que julgar conveniente;
- c) convocar a reunião do Conselho de Administração, em assuntos de relevância para a ASSOCIAÇÃO;
- d) elaborar relatório anual, incluindo contas, atividades, realizações e atos administrativos, para ser submetido ao Conselho de Administração.

Parágrafo único: a Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Executivo, e deliberará por maioria simples.

Art. 17º - A Diretoria Executiva terá mandato de 4 (quatro) anos e será composta de 6 (seis) membros: Presidente, o Vice Presidente, o Secretário, o Diretor Executivo, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

- a) Caberá ao Presidente representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade;
- b) Caberá ao Vice Presidente representar a Associação na ausência do Presidente;
- c) Caberá ao Secretário secretariar as reuniões e fazer serviços burocráticos da Associação.

Parágrafo único – Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral, sendo que poderão participar, votar e serem votados todos os associados. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão manter residência

na área da comunidade atendida, a saber: Catiri, Vila Catiri, Jardim Bangu, Bairro Gericinó e Bangu.

Art. 18º - Caberá ao Diretor Executivo:

- a) coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) assinar juntamente com o Diretor Financeiro os cheques para o pagamento das despesas em geral;
- c) assinar juntamente com o Diretor Administrativo as atas das reuniões e demais documentos de circulação interna;
- d) coordenar a programação da(s) emissora(s) de radiodifusão administrada(s) pela ASSOCIAÇÃO;
- e) autorizar despesas, firmar contratos, acordos e convênios, assim como deliberar sobre questões administrativas em geral.

Art. 19º - Caberá ao Diretor Administrativo:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) manter organizado o cadastro de associados, bem como toda a documentação escrita, sonora, fotográfica ou video-sonora da entidade;
- c) preparar editais, convocações, circulares de aviso, e todo o tipo de correspondência, assinando-as juntamente com o Diretor Executivo;
- d) supervisionar todo o trabalho administrativo da ASSOCIAÇÃO.

Art. 20º - Caberá ao Diretor Financeiro:

- a) manter sob controle e responder pela arrecadação e depósito na devida conta bancária da entidade toda sua receita;
- b) supervisionar e Ter sob seu controle a escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO;
- c) apresentar balancete trimestral à Diretoria e ao Conselho de Administração;
- d) supervisionar o trabalho dos funcionários da área de tesouraria.

Art. 21º - O Conselho Comunitário é o órgão Consultativo da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, tendo suas atividades dirigidas por uma Coordenação Geral, nomeada pela Diretoria Executiva, com o objetivo de propor medidas de interesses da comunidade à direção da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - os interesses do Gonselho Comunitário serão indicados por entidades comunitárias, não governamentais, apartidárias e sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º - a entidade integrante do Conselho Comunitário nomeará o seu representante junto ao Conselho, através de ato próprio redigido em ata, ou por indicação da sua diretoria, em papel timbrado da entidade.

Parágrafo 3º - a afiliação da entidade integrante do Conselho Comunitário ao quadro de associados pessoas jurídicas da ASSOCIAÇÃO será facultativo. No caso de não associada, ficará sua atividade restrita ao Conselho.

Parágrafo 4º - as funções dos membros integrantes da Coordenação Geral do Conselho Comunitário constituir-se-ão funções de confiança da Diretoria Executiva, não podendo os seus titulares perceberem quaisquer remunerações da entidade, assim como poderão os mesmos substituídos a qualquer tempo, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - a Coordenação Geral do Conselho Comunitário será composta de três membros, sendo: um Coordenador Geral, um Vice-Cordenador e um Secretário.

Art. 22º - Caberá ao Conselho Comunitário coletivamente:

- a) sugerir à Diretoria Executiva a consecução de medidas de relevância para a ASSOCIAÇÃO;
- b) admitir ou excluir membro do Conselho Comunitário;
- c) propor ao Conselho de Administração a concessão de título de associado benemérito;
- d) propor à Diretoria Executiva a participação da ASSOCIAÇÃO nas campanhas e eventos de interesse comunitário;

Art. 23º - Caberá à Coordenação Geral do Conselho Comunitário:

- a) atuar como interlocutora entre a Diretoria Executiva e as entidades associativas;
- b) manter contato com as entidades, visando a realização de levantamentos das necessidades sócio-culturais da população;
- c) participar na produção de campanhas e eventos comunitários de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- d) apontar as prioridades comunitárias a serem definidas pelas emissoras filiadas à ASSOCIAÇÃO;

Art. 24º - O Conselho de Administração será formado pelo conjunto de associados fundadores e terá por finalidade:

- a) exigir de qualquer associado, principalmente os que ocupam cargo de direção na entidade, a fiel observância das normas estabelecidas neste Estatuto;
- b) impedir qualquer alteração estatutária que viole os princípios democráticos e o espírito comunitário que orientaram a criação da ASSOCIAÇÃO;
- c) fiscalizar o trabalho da Diretoria Executiva, impedindo, quando for o caso, que esta se desvirtue dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em cada seis meses, e a cada quatro anos elegerá uma direção própria composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Parágrafo único: as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário vinculam-se, tão somente, ao processo de direção, substituição, no caso de impedimento, e secretariamento, respectivamente, das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 26º - Ao Conselho de Administração caberá:

- a) analisar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como avaliar o desempenho da entidade em relação aos seus objetivos permanentes;
- b) Propor à Assembléia Geral o desligamento ou readmissão de pessoas do quadro de associados;
- c) Convocar a Assembléia Geral, quando necessário;
- d) Referendar ou vetar alterações estatutárias ou dispositivos regimentais que julgue comprometer os princípios da ASSOCIAÇÃO;
- e) Conceder título de ASSOCIADO BENEMÉRITO;
- f) Conceder anistia para associados em atraso com suas obrigações financeiras;
- g) Apreciar, aprovar ou não, os balancetes financeiros e administrativos elaborados pela Diretoria Executiva relacionados com as finanças da ASSOCIAÇÃO;

Art. 27º - A receita da Associação advirá:

- a) da contribuição regular e obrigatória dos associados contribuintes;
- b) da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação;

- c) das verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) de recursos provenientes de convênios;
- e) das receitas provenientes das emissoras, jornais ou quaisquer outras fontes que, porventura, possa a ASSOCIAÇÃO vir a administrar, apuradas todas as despesas.

Parágrafo Único - A receita da Associação Comunitária Paraíso será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 28º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

Art. 29º - Os cargos integrantes da Diretoria Executiva poderão ser exercidos pelos membros do Conselho de Administração, concomitantemente, sem prejuízo das atribuições dos membros.

Art. 30º - Em caso de dissolução, os bens da ASSOCIAÇÃO, após liquidados todos os seus compromissos sociais, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes

Art. 31º - Perderá o mandato na Diretoria quem:

- a) faltar 05 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria quer seja ordinária ou extraordinária, ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado, desde que tenha sido previamente convocado;
- b) que não cumprir os deveres inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou escolhido;
- c) que ocasione à ASSOCIAÇÃO, por qualquer motivo, perda de um bem móvel ou imóvel, sem motivo justificável, a critério da Diretoria;
- d) que incorrer na penalidade de eliminação, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 32º - Após a penalidade, caberá recurso à Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005

Jackson Basílio dos Santos
JAKSON BASÍLIO DOS SANTOS
Presidente da Assembléia

Rosa maria dos Santos
ROSA MARIA DOS SANTOS
Secretária da Assembléia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
174923

200502151617376 18/02/2005
RGM56178 End: 32,58 Adic: 6,52 Mútua: 7,19

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jaíber Lira Buannafú
Oficial Substituto

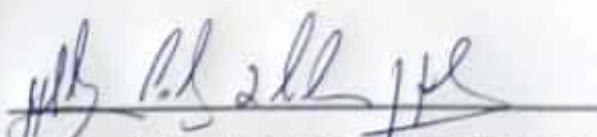
O Oficial



DECLARAÇÃO

Eu, Roberto Carlos de Oliveira Ramos, Brasileiro, portador do RG nº 07.109.451-0 Presidente da Associação Comunitária Paraiso atesto que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Rio de Janeiro 03, fevereiro de 2018



Roberto Carlos de Oliveira Ramos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 18751/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.075206/2017-61, de interesse da **Associação Comunitária de Paraíso**, sediada em **Rio de Janeiro/RJ**, para renovação da outorga referente ao período de 09 de maio de 2008 a 09 de maio de 2018.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Qualquer dúvida adicional, estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/05/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2964528** e o código CRC **2EB0EF4D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18751/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.075206/2017-61 - Nº SEI: 2964528



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 18753/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Paraíso (CNPJ nº 03.307.539/0001-86)
Travessa das adalias numero 5 loja 1 - BANGU
21.864-090 / Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.075206/2017-61.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 09 de maio de 2008 a 09 de maio de 2018, protocolizado sob o nº 01250.075206/2017-61, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/05/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2964531** e o código CRC **FFE0BB90**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18753/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.075206/2017-61 - Nº SEI: 2964531



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARAISO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.307.539/0001-86

Certidão nº: 175471503/2019

Expedição: 09/07/2019, às 15:25:29

Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARAISO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.307.539/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.307.539/0001-86

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISO

Endereço: TV DALIAS 05 LOJA 01 / BANGU / RIO DE JANEIRO / RJ / 21864-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2019 a 04/08/2019

Certificação Número: 2019070603340323137580

Informação obtida em 09/07/2019 15:27:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 11402/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.075206/2017-61.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária de Paraíso**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do **Rio de Janeiro**, estado do **Rio de Janeiro**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2713781), em 3/3/2018, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 9/3/2018 (art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017). Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	<p>O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.</p> <p>OBS: O endereço de sede, do Sistema Irradiante, constante no Requerimento a ser encaminhado, não pode divergir daquele registrado no cadastrado da</p>

		<p>Receita Federal (CNPJ) e do endereço cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, respectivamente, bem como as Coordenadas Geográfica.</p>
Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p>Observação: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p>
		<p>A entidade deverá encaminhar o estatuto social, consolidado e registrado, contendo as seguintes afirmações, entre outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - denominação, os fins e o tempo de duração da entidade e, ainda, quando houver, o fundo social; - indicar endereço completo da sede da entidade, conforme descrito no CNPJ, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço; - indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente; - indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:- os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

Art. 130, §
1º, inciso
II c/c art.
40

Estatuto social
adequado à Portaria.

- **o cargo ao qual caberá** a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial;
 - **limitar** o número de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1 (uma), isto é, sendo admitida uma única recondução;
 - **indicar as condições** para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;
 - **indicar as condições** de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;
 - **instituir um Conselho Comunitário** composto por, no mínimo, cinco (5) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 8º da Lei nº 9.612/1998.
 - **estabelecer os critérios para ingresso dos associados**, alertando que o ingresso não pode ser submetida à aprovação pela diretoria.
- Reitera-se** que a admissão do novo associado (pessoa

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.

física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados, bem como sua exclusão, **sendo que a exclusão do associado** só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto,

- **assegurar o ingresso** gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

- **assegurar a todos** os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

- **assegurar o ingresso** gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

- **estabelecer** os direitos e deveres dos associados;

		<p>- especificar as fontes de recursos para manutenção da entidade e determinar que não haverá a distribuição de bônus, gratificações ou eventuais sobras da receita entre os associados</p> <p>- determinar entre as competências da Assembleia Geral, a de destituir a diretoria e permitir que ela possa também ser convocada ao menos por 1/5 dos associados(Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.</p>
Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	<p>Observação: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p> <p>Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <u>constando todos os cargos previsto no Estatuto Social, alertando que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico, (art.7º, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela</u></p>

Portaria nº 1.909/2018),

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 130, § 1º, inciso IV
RG e CPF dos dirigentes.

A Entidade deverá encaminhar **cópia LEGÍVEL do RG e CPF** de todos os membros eleitos para a Diretoria.

Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.

Art. 130, § 1º, inciso V
Último relatório do Conselho Comunitário.

A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de Janeiro/2019, sobre a programação veiculada pela emissora, **bem como, sua programação, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros**

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da

		Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
Art. 130, § 6º, inciso III	CNPJ válido e atual.	Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a Entidade se encontra com a situação “baixada”. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora esclareça a situação e regularize-a.
Art. 130, § 6º, inciso IV	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a análise de vínculo é feita

de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 15/07/2019, às 07:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/07/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4391442** e o código CRC **FA2244B2**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 4391789

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 4391442

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	'	"		
	Longitude: ° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 23982/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de julho de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Paraíso (CNPJ nº 03.307.539/0001-86)

Travessa das adalias numero 5 loja 1 - BANGU

21.864-090 / Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.075206/2017-61.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 11402/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/07/2019, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4406133** e o código CRC **68843D74**.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 4406133

Correspondência Eletrônica - 4417753

Data de Envio:

17/07/2019 15:33:06

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

magno.souza@ph.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.075206/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4406133.html](#)

[Nota_Tecnica_4391442.html](#)

[Anexo_4391789_ANEXO_V_RENOVACAO.pdf](#)

ANEXO 5
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
 COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARAISO				
Nome Fantasia:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARAISO			CNPJ:	03307539000186
Endereço de Sede:	TRAVESSA DALIAS NUMERO 05 LOJA 01				
Município:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	CEP: 21864090
Nome do representante legal:	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS				
Endereço eletrônico (e-mail):	magnohenriquejor@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	TRAVESSA DALIAS NUMERO 05 LOJA 01				
Município:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	CEP: 21864090

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	TRAVESSA DALIAS NUMERO 05 LOJA 01				
Município:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	CEP: 21864090
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: E (N/S) 22S505400 Longitude: E W 43W281600				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

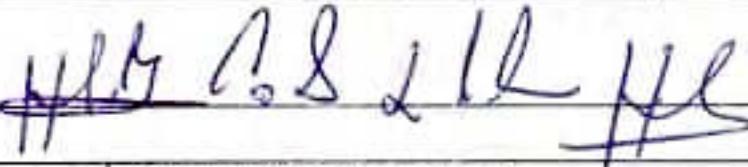
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

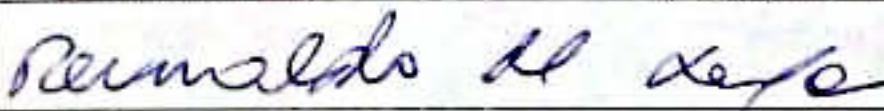
Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

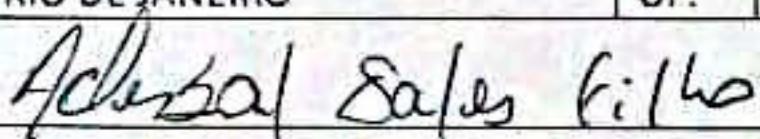
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "I", "J", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	084795520329	
RG:	071094510	Órgão Emissor:	DETRAN	CPF:	00616210728	
Endereço:	TRAVESSA TRÊS MARIA NUMERO 18 VILA CATIRI					
Município:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	CEP:	21863-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		REINALDO DE SOUZA				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	95681810370	
RG:	11318342	Órgão Emissor:	IFP	CPF:	07186082750	
Endereço:	RUA MONTREAL NUMERO 5 JARDIM BANGU					
Município:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	CEP:	21863-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		ADERBAL SALES FILHO				
Cargo:	SECRETARIO			Tit. Eleitor:	115370090299	
RG:	097822482	Órgão Emissor:	DETRAN	CPF:	07186082750	
Endereço:	RUA TRÊS NUMERO 16 VILA CATIRI					
Município:	RIO DE JANEIRO		UF:	RJ	CEP:	21866-220
Assinatura:						

Nome do dirigente:		RODRIGO FERNANDES DA SILVA					
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	131481920345		
RG:	131819021	Órgão Emissor:	DETRAN	CPF:	05520085757		
Endereço:	RUA SARAPUI NUMERO 105 VILA CATIRI						
Município:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	CEP:	21864-020
Assinatura:	<i>Rodrigo Fernandes da Silva.</i>						

Nome do dirigente:		MAGNO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA					
Cargo:	DIRETOR EXECUTIVO			Tit. Eleitor:	126395400337		
RG:	201408598	Órgão Emissor:	DETRAN	CPF:	05574267748		
Endereço:	ESTRADA DO GERICINO 641 D						
Município:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	CEP:	21853000
Assinatura:	<i>J.J. Pinto</i>						

Nome do dirigente:		MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CORGUINHA					
Cargo:	DIRETOR FINANCEIRO			Tit. Eleitor:	027553360310		
RG:	055082317	Órgão Emissor:	DETRAN	CPF:	08222302752		
Endereço:	TRAVESSA DAS ADALIAS NUMERO 5 C VILA CATIRI						
Município:	RIO DE JANEIRO			UF:	RJ	CEP:	21864090
Assinatura:	<i>Maria da Conceição G. Corquinha</i>						

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO

Art. 1º - A Associação Comunitária Paraíso, fundada em 21 de outubro de 1998, é, uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sem caráter religioso ou político partidário, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Travessa das Adália, Nº 05, loja 1 Vila Catiri – Bangu.

Art. 2º - Sobre os objetivos da Associação:

- a) promover a cultura nas suas inúmeras formas de expressão e manifestação na comunidade;
- b) contribuir na luta pela democratização dos meios de comunicação, pelo acesso à informação, e pela institucionalização do direito de comunicar;
- c) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho social, político, econômico, científico, cultural e desportivo relacionados à comunidade, ou de seu interesse;
- d) atuar no setor de comunicação social, nos seus inúmeros aspectos, visando elevar o nível cultural da comunidade, mantendo para tal fim, serviços de radiodifusão, de caráter local, televisão comunitária e jornal ou informativo comunitário;
- e) obter junto ao Poder Público, autorização para execução de serviço de radiodifusão de caráter local;
- f) executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, respeitando o estabelecido no Art. 3º da Lei nº 9.612 de 1998, a saber:
 - I – dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- g) promover cursos de capacitação profissional para a área de radiodifusão, observada a legislação vigente;
- h) prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, culturais e outras sem fins lucrativos.

Art. 3º - É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Art. 4º - Poderá associar-se a ASSOCIAÇÃO qualquer cidadão brasileiro ou naturalizado, maior de 18 anos, ou pessoa jurídica, sendo que os mesmos não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 5º - Serão admitidos associados nas categorias:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) beneméritos.

Art. 6º - São direitos de todos os associados:

- a) Ter voz e voto na Assembléia Geral da entidade;
- b) Propor à Diretoria e demais órgãos da entidade medidas, projetos ou providências que julgarem convenientes;
- c) Candidatar-se para os cargos da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade implantados através de convênios;
- e) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria.

Art. 7º - Podem ser associados todos os cidadãos moradores ou não da comunidade, sem distinção de nacionalidade, maiores de 14 (quatorze) anos, que demonstrem interesse na luta comunitária, que não respondam a processo penal e tenham conduta ilibada.

Parágrafo 1º - o direito a voto na Assembléia Geral e ao que trata a alínea "e", ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe somente será assegurado estando o mesmo em dia com suas obrigações financeiras, com mais de seis meses de filiação e participando ativamente da entidade.

Parágrafo 2º - os serviços de que trata a alínea "d" serão gratuitamente extensivos aos pais, cônjuge e filhos de associados.

Parágrafo 3º - apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados e tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 8º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, por violação, dos deveres citados no Art. 11º, ou também se ocorrer for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão de exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art. 9º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Art. 10º - São direitos exclusivos dos associados fundadores:

- a) participar com voz e voto no Conselho da Administração;
- b) representar a entidade em atos públicos e outros eventos, quando designado ou autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) manter em dia sua contribuição financeira obrigatória;
- b) participar da Assembléia Geral e/ou Diretoria Executiva, para a qual tenha sido eleito;
- c) zelar pelo bom nome da entidade.

Art. 12º - Para efeito de representação no quadro de associados da entidade, as pessoas jurídicas associadas deverão indicar, através de ofício da diretoria da entidade ou por meio de deliberação em ata, o nome de seu representante junto a ASSOCIAÇÃO.

Art. 13º - São órgãos permanentes da ASSOCIAÇÃO: a Assembléia Geral; a Diretoria Executiva; o Conselho de Administração e o Conselho Comunitário.

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, exceto nos casos previstos no art. 23º, dela podendo participar todos os associados em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo 1º - a Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente a cada seis meses, em data, local e hora por ela própria determinados, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário. Poderá ser convocada extraordinariamente por, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes, exclusão de associados ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) aprovar ou não as contas anuais da Diretoria Executiva, com base nos pareceres do Conselho da Administração;
- b) fixar os valores das contribuições financeiras regulares dos associados;
- c) excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las.

Art. 16º - Caberá à Diretoria Executiva coletivamente:

- a) traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos da entidade e a execução de deliberações tomadas em Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- b) indicar um, de seus membros ou do Conselho de Administração para representar a ASSOCIAÇÃO em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do Diretor Executivo, ou nos casos que julgar conveniente;
- c) convocar a reunião do Conselho de Administração, em assuntos de relevância para a ASSOCIAÇÃO;
- d) elaborar relatório anual, incluindo contas, atividades, realizações e atos administrativos, para ser submetido ao Conselho de Administração.

Parágrafo único: a Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Executivo, e deliberará por maioria simples.

Art. 17º - A Diretoria Executiva terá mandato de 4 (quatro) anos e será composta de 6 (seis) membros: Presidente, o Vice Presidente, o Secretário, o Diretor Executivo, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

- a) Caberá ao Presidente representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade;
- b) Caberá ao Vice Presidente representar a Associação na ausência do Presidente;
- c) Caberá ao Secretário secretariar as reuniões e fazer serviços burocráticos da Associação.

Parágrafo único – Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral, sendo que poderão participar, votar e serem votados todos os associados. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão manter residência

na área da comunidade atendida, a saber: Catiri, Vila Catiri, Jardim Bangu, Bairro Gericinó e Bangu.

Art. 18º - Caberá ao Diretor Executivo:

- a) coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) assinar juntamente com o Diretor Financeiro os cheques para o pagamento das despesas em geral;
- c) assinar juntamente com o Diretor Administrativo as atas das reuniões e demais documentos de circulação interna;
- d) coordenar a programação da(s) emissora(s) de radiodifusão administrada(s) pela ASSOCIAÇÃO;
- e) autorizar despesas, firmar contratos, acordos e convênios, assim como deliberar sobre questões administrativas em geral.

Art. 19º - Caberá ao Diretor Administrativo:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) manter organizado o cadastro de associados, bem como toda a documentação escrita, sonora, fotográfica ou vídeo-sonora da entidade;
- c) preparar editais, convocações, circulares de aviso, e todo o tipo de correspondência, assinando-as juntamente com o Diretor Executivo;
- d) supervisionar todo o trabalho administrativo da ASSOCIAÇÃO.

Art. 20º - Caberá ao Diretor Financeiro:

- a) manter sob controle e responder pela arrecadação e depósito na devida conta bancária da entidade toda sua receita;
- b) supervisionar e Ter sob seu controle a escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO;
- c) apresentar balancete trimestral à Diretoria e ao Conselho de Administração;
- d) supervisionar o trabalho dos funcionários da área de tesouraria.

Art. 21º - O Conselho Comunitário é o órgão Consultativo da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, tendo suas atividades dirigidas por uma Coordenação Geral, nomeada pela Diretoria Executiva, com o objetivo de propor medidas de interesses da comunidade à direção da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - os interesses do Conselho Comunitário serão indicados por entidades comunitárias, não governamentais, apartidárias e sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º - a entidade integrante do Conselho Comunitário nomeará o seu representante junto ao Conselho, através de ato próprio redigido em ata, ou por indicação da sua diretoria, em papel timbrado da entidade.

Parágrafo 3º - a afiliação da entidade integrante do Conselho Comunitário ao quadro de associados pessoas jurídicas da ASSOCIAÇÃO será facultativo. No caso de não associada, ficará sua atividade restrita ao Conselho.

Parágrafo 4º - as funções dos membros integrantes da Coordenação Geral do Conselho Comunitário constituir-se-ão funções de confiança da Diretoria Executiva, não podendo os seus titulares perceberem quaisquer remunerações da entidade, assim como poderão os mesmos substituídos a qualquer tempo, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - a Coordenação Geral do Conselho Comunitário será composta de três membros, sendo: um Coordenador Geral, um Vice-Cordenador e um Secretário.

Art. 22º - Caberá ao Conselho Comunitário coletivamente:

- a) sugerir à Diretoria Executiva a consecução de medidas de relevância para a ASSOCIAÇÃO;
- b) admitir ou excluir membro do Conselho Comunitário;
- c) propor ao Conselho de Administração a concessão de título de associado benemérito;
- d) propor à Diretoria Executiva a participação da ASSOCIAÇÃO nas campanhas e eventos de interesse comunitário;

Art. 23º - Caberá à Coordenação Geral do Conselho Comunitário:

- a) atuar como interlocutora entre a Diretoria Executiva e as entidades associativas;
- b) manter contato com as entidades, visando a realização de levantamentos das necessidades sócio-culturais da população;
- c) participar na produção de campanhas e eventos comunitários de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- d) apontar as prioridades comunitárias a serem definidas pelas emissoras filiadas à ASSOCIAÇÃO;

Art. 24º - O Conselho de Administração será formado pelo conjunto de associados fundadores e terá por finalidade:

- a) exigir de qualquer associado, principalmente os que ocupam cargo de direção na entidade, a fiel observância das normas estabelecidas neste Estatuto;
- b) impedir qualquer alteração estatutária que viole os princípios democráticos e o espírito comunitário que orientaram a criação da ASSOCIAÇÃO;
- c) fiscalizar o trabalho da Diretoria Executiva, impedindo, quando for o caso, que esta se desvirtue dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em cada seis meses, e a cada quatro anos elegerá uma direção própria composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Parágrafo único: as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário vinculam-se, tão somente, ao processo de direção, substituição, no caso de impedimento, e secretariamento, respectivamente, das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 26º - Ao Conselho de Administração caberá:

- a) analisar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como avaliar o desempenho da entidade em relação aos seus objetivos permanentes;
- b) Propor à Assembléia Geral o desligamento ou readmissão de pessoas do quadro de associados;
- c) Convocar a Assembléia Geral, quando necessário;
- d) Referendar ou vetar alterações estatutárias ou dispositivos regimentais que julgue comprometer os princípios da ASSOCIAÇÃO;
- e) Conceder título de ASSOCIADO BENEMÉRITO;
- f) Conceder anistia para associados em atraso com suas obrigações financeiras;
- g) Apreciar, aprovar ou não, os balancetes financeiros e administrativos elaborados pela Diretoria Executiva relacionados com as finanças da ASSOCIAÇÃO;

Art. 27º - A receita da Associação advirá:

- a) da contribuição regular e obrigatória dos associados contribuintes;
- b) da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação;

- PÁGINA 10
- c) das verbas provenientes de subsídios oficiais;
 - d) de recursos provenientes de convênios;
 - e) das receitas provenientes das emissoras, jornais, ou quaisquer outras fontes que, porventura, possa a ASSOCIAÇÃO vir a administrar, apuradas todas as despesas.

Parágrafo Único - A receita da Associação Comunitária Paraíso será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 28º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

Art. 29º - Os cargos integrantes da Diretoria Executiva poderão ser exercidos pelos membros do Conselho de Administração, concomitantemente, sem prejuízo das atribuições dos membros.

Art. 30º - Em caso de dissolução, os bens da ASSOCIAÇÃO, após liquidados todos os seus compromissos sociais, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes

Art. 31º - Perderá o mandato na Diretoria quem:

- a) faltar 05 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria quer seja ordinária ou extraordinária, ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado, desde que tenha sido previamente convocado;
- b) que não cumprir os deveres inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou escolhido;
- c) que ocasione à ASSOCIAÇÃO, por qualquer motivo, perda de um bem móvel ou imóvel, sem motivo justificável, a critério da Diretoria;
- d) que incorrer na penalidade de eliminação, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 32º - Após a penalidade, caberá recurso à Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005

Jackson Basílio dos Santos
JAKSON BASÍLIO DOS SANTOS

Presidente da Assembléia

Rosa Maria dos Santos

ROSA MARIA DOS SANTOS

Secretária da Assembléia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, n° 164 sobreloja 103

CONTRARIA A INVERSAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

09/02/2005

200522559736
RQMS6178

18/02/2005

E-mail: 32.58 Adm: 6.52 Móvel: 7.19

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Juiz: Lira Bueno
Data: 09/02/2005

Y
0 Oficial



CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO convida a comunidade e associados a comparecer à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Data: 22 de outubro de 2018(1^a convocação 15:00h/ 2^a convocação 15:30)
Local: Sede da Associação Comunitária Paraíso travessa das Adália nº5 loja 1- Vila Catiri, Bangu

Pauta:

1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA para deliberar sobre a apresentação e aprovação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras relativas a gestão que encerra;
2. Apresentação de pareceres do conselho de Administração, referente ao período que se encerra;
3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva.

Contamos com a sua presença

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.


Roberto Carlos de Oliveira Tambs
Presidente da ACP

03.307.539/0001-86

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO

Trav. das Adália, nº 5 Loja 1

Vila Catiri - Bangu - CEP: 21864-090

RIO DE JANEIRO - RJ

Relação de Associados presentes à Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Paraiso...

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

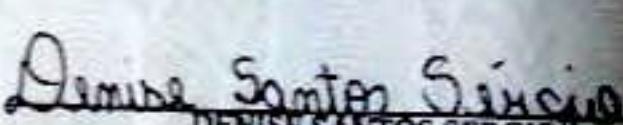
Local: Sede da Associação Comunitária Paraiso Travessa das Adálias nº 5 loja 1 - Vila Catiri.
 Horário: 15h00minh

1. Cristina da Silva Conceição dos Santos
2. Jackson Bazilio dos Santos
3. Ismael Ramos de Andrade
4. Ana Carolina dos Santos Ramos
5. Jaqueline Maria dos Santos de Souza
6. Ieda Maria dos Santos
7. Eduardo Bazilio dos Santos
8. Marcos Vinicius dos Santos de Souza
9. Rosa Maria dos Santos Ramos
10. Ester dos Santos Vaz
11. Roberto Carlos de Oliveira Ramos
12. Estefani Greice dos Santos Ramos
13. Carlos Alexandre Correia Ramos
14. Maria da Conceição G. Corguinha
15. Aderbal Sales Filho
16. Celso Ferreira
17. Jefferson da Silva Conceição
18. Reinaldo de Souza
19. Magno Henrique de Souza da Silva
20. Juan Felipe Portelinha de Carvalho



REINALDO DE SOUZA
 Presidente da Assembleia




DENISE SANTOS SERGIO
 Secretaria da Associação



Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2018 às 15:00 horas na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO à Travessa das Adália nº5 LJI- Vila Catiri-Bangu cidade do Rio de Janeiro, reuniram -se em atendimento á convocação em anexo afixada sede e distribuída a comunidade com antecedência de trinta dias para realizar a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO.

Abriindo os trabalhos, em segunda convocação com a presença de vinte associados descritos em lista de presença em anexo, o equivalente do quadro de associados da associação. Foi indicado pelos presentes o Sr. REINALDO DE SOUZA para presidir a assembleia e eu DENISE SANTOS SERGIO para secretariar a reunião. Isto posto, demos inicio ao atendimento de pauta

1. Apresentação e aprovação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras relativas a gestão que encerra;
2. Leitura e apresentação de pareceres do conselho de Administração, referente ao período que se encerra;
3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva.

Lidos e aprovados por unanimidade o RELATÓRIO DA DIRETORIA, o BALANÇO PATRIMONIAL e demais DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, referentes aos exercícios que ora se encerra, aprovaram-se por unanimidades os atos praticados pela diretoria, dando prosseguimento com a leitura e posterior aprovação do parecer do Conselho de Administração referente ao supramencionado exercício.

Dando continuidade á programação, foi apresentado o rol de candidatos á DIRETORIA EXECUTIVA, aprovado por unanimidade para o quadriênio compreendido entre 22 de outubro de 2018 a 21 de outubro de 2022, assim construído:

DIRETORIA EXECUTIVA

Roberto Carlos de Oliveira Ramos, Brasileiro, casado, Técnico em eletrônica natural PRESIDENTE- Roberto Carlos de Oliveira Ramos, Brasileiro, casado, Técnico em eletrônica natural do Rio de Janeiro, nascido em 09/04/1967, RG 07.109.451-0 – DETRAN, CPF 006.162.107-28, residente na Travessa Três Maria nº18º Vila Catiri- Bangu/RJ.

Reinaldo de Souza, Brasileiro, casado, Técnico eletricista natural do Rio de Janeiro, nascido em 12/10/1973, RG 11.31834-2 - IFP, CPF 071.860.827-50, residente na rua Montreal nº5 (conj. Airton Senna) Jardim Bangu - Bangu/RJ.

Aderbal Sales Filho, Divorciado, Vigilante natural do Rio de Janeiro, nascido em 14/12/1966, RG 09.782.248-2- DETRAN, CPF 906.121.327-49, residente na rua três nº16 Vila Catiri-Bangu/RJ.

Rodrigo Fernandes da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO - Rodrigo Fernandes da Silva, solteiro, Músico natural do Rio de Janeiro, nascido em 17/08/1985, RG 13.181.902-1 DICRU, CPF 055.200.857-57, residente na Rua sarapuí n°105 Vila Catiri- Bangu/RJ.

ZZZ/2018

DIRETOR EXECUTIVO - Magno Henrique de Souza da Silva, solteiro, Jornalista natural do Rio de Janeiro, nascido em 30/04/1984, RG 20.140.859-8 DETRAN, CPF 055.742.667-28, residente na Estrada do Gericinó n°641 Rua D n° 45 Conjunto Tom Jobim- Bangu/RJ.

Maria da Conceição Gorguinha

DIRETOR FINANCEIRO - Maria da Conceição Gonçalves Gorguinha, solteira, Do lar natural do Rio de Janeiro, nascida em 30/07/1957, RG 05.508.231-7 DETRAN, CPF 082.223.027-52, residente na Travessa das Adália n° 5-C Vila Catiri- Bangu/RJ.

Os administradores da Associação Comunitária Paraíso, na forma de sua Diretoria Executiva, firmam sob as penas de lei, declararam de não estarem impedidos de exercerem a administração de Associação, em virtude de condenação criminal.

Tendo sido abordado todos os assuntos previstos em pauta, procedeu-se em seguida a posse de todos os efeitos, dando-se logo após por encerrada, consubstanciando tudo na presente ATA, assinada por mim e pelo presidente da Assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

Reinaldo de Souza
REINALDO DE SOUZA
Presidente da Assembleia

Denise Santos Sérgio
DENISE SANTOS SERGIO
Secretaria da Associação

Reinaldo de Souza
REINALDO DE SOUZA
Vice-presidente

José Roberto C. de Oliveira Ramos
JOSE ROBERTO C. DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 146, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 174823

201901071555378 01/04/2019

Emol. 45.06 Tributo: 15.31

Selo: ECSJ 79772 EKZ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitewebpublico>
Verifique autenticidade em rcpj-rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Órgão Substituto



RIO DE JANEIRO

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO**

Em atendimento ao art. 116 da Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334 de 17/10/2015, publicada no D.O.U. Oficial de 21/10/2015, reuniram-se os representantes do Conselho Comunitário, abaixo relacionados em 21/01/2019, às 19:00 horas, na Travessa das Adálias, nº5 Loja 1, Bairro Vila Catiri Bangu , na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de avaliar a programação da emissora "Rádio Comunitária Paraíso", conforme a grade abaixo descrita:

Segunda-feira:

Dás 7:00h às 8:00h
Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 8:00h às 10:00h
Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais

Dás 10:00h às 12:00h
Pagode Paraíso.

Dás 12:00h às 13:00h
A voz da cultura; falando da diversidade cultural da comunidade e do Brasil.

Dás 13:00h às 15:00h
Rap Paraíso; Músicas variadas e Nacionais.

Dás 15:00h às 16:00h
A voz da comunidade; onde a comunidade expressa sua voz.

Dás 16:00h às 18:00h
Batidão paraíso; Funk Melody e atual.

Dás 18:00h às 19:00h
Sertanejão; Músicas sertanejas.

Dás 19:00h às 20:00h
A voz do Brasil.

Dás 20:00h às 21:00h
Good Times; Músicas variadas e Internacional

Dás 21:00h às 00:00h
Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias.

Terça-feira	Dás 18:00h às 19:00h Sertanejão; Músicas sertanejas.
Dás 7:00h às 8:00h Notícias Paraíso; Notícias Locais	
Dás 8:00h às 10:00h Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais	Dás 19:00h às 20:00h A voz do Brasil.
Dás 10:00h às 12:00h Pagode Paraíso.	Dás 20:00h às 21:00h Good Times; Músicas variadas e Internacional.
Dás 12:00h às 13:00h A voz da cultura; falando da diversidade cultural da comunidade e do Brasil.	Dás 21:00h às 00:00h Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias.
Dás 13:00h às 15:00h Rap Paraíso; Músicas variadas e Nacionais.	Quinta-feira
Dás 15:00h às 16:00h A voz da comunidade; onde a comunidade expressa sua voz.	Dás 7:00h às 8:00h Notícias Paraíso; Notícias Locais.
Dás 16:00h às 18:00h Batidão paraíso; Funk Melody e atual.	Dás 8:00h às 10:00h Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais.
Dás 18:00h às 19:00h Sertanejão; Músicas sertanejas.	Dás 10:00h às 12:00h Pagode Paraíso.
Dás 19:00h às 20:00h A voz do Brasil.	Dás 12:00h às 13:00h A voz da cultura; falando da diversidade cultural da comunidade e do Brasil.
Dás 20:00h às 21:00h Good Times; Músicas variadas e Internacional	Dás 13:00h às 15:00h Rap Paraíso; Músicas variadas e Nacionais.
Dás 21:00h às 00:00h Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias.	Dás 15:00h às 16:00h A voz da comunidade; onde a comunidade expressa sua voz.
Quarta-feira	Dás 16:00h às 18:00h Batidão paraíso; Funk Melody e atual.
Dás 7:00h às 8:00h Notícias Paraíso; Notícias Locais.	Dás 18:00h às 19:00h Sertanejão; Músicas sertanejas.
Dás 8:00h às 10:00h Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais.	Dás 19:00h às 20:00h A voz do Brasil.
Dás 10:00h às 12:00h Pagode Paraíso.	Dás 20:00h às 21:00h Good Times; Músicas variadas e Internacional
Dás 12:00h às 13:00h A voz da cultura; falando da diversidade cultural da comunidade e do Brasil.	Dás 21:00h às 00:00h Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias.
Dás 13:00h às 15:00h Rap Paraíso; Músicas variadas e Nacionais.	Sexta-feira
Dás 15:00h às 16:00h A voz da comunidade; onde a comunidade expressa sua voz.	Dás 7:00h às 8:00h Notícias Paraíso; Notícias Locais
Dás 16:00h às 18:00h Batidão paraíso; Funk Melody e atual.	Dás 8:00h às 10:00h Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais
	Dás 10:00h às 12:00h Pagode Paraíso.

Dás 12:00h às 13:00h
A voz da cultura; falando da diversidade cultural da comunidade e do Brasil.

Dás 13:00h às 15:00h
Rap Paraíso; Músicas variadas e Nacionais.

Dás 15:00h às 16:00h
A voz da comunidade; onde a comunidade expressa sua voz.

Dás 16:00h às 18:00h
Batidão paraíso; Funk Melody e atual.

Dás 18:00h às 19:00h
Sertanejão; Músicas sertanejas.

Dás 19:00h às 20:00h
A voz do Brasil.

Dás 20:00h às 21:00h
Good Times; Músicas variadas e Internacional

Dás 21:00h às 00:00h
Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias.

Sábado

Dás 7:00h às 8:00h
Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 8:00h às 10:00h
Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais

Dás 10:00h às 12:00h
Samba de Raiz.

Dás 12:00h às 14:00h
Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais

Dás 14:00h às 16:00h
Programa Esquenta Comunidade; funk melody

Dás 16:00h às 18:00h
Good Times; Músicas variadas e Internacionais.

Dás 18:00h às 20:00h
Charme Paraíso

Dás 20:00h às 22:00h
Programa forró Zueira

Dás 22:00h às 00:00h
Good Times; Músicas variadas e Internacionais.

Domingo
Dás 7:00h às 8:00h
Notícias Paraíso; Notícias Locais

Dás 9:00h às 10:00h
Paraíso MPB; Músicas variadas Nacionais

Dás 10:00h às 11:00h
Pagode Paraíso.

Dás 11:00h às 13:00h
Esporte Paraíso

Dás 13:00h às 15:00h
Programa salada musical; Músicas variadas.

Dás 15:00h às 19:00h
MPB; músicas variadas e nacionais.

Dás 19:00h às 20:00h
Programa Forró Zueira

Dás 20:00h às 22:00h
Good Times; Músicas variadas e Internacional

Dás 21:00h às 00:00h
Gospel Paraíso; Programa, músicas e notícias.

Após discussão e análise da grade supracitada, constatamos que, com base no artigo 4º da Lei 9612, a mesma está em conformidade com a Legislação vigente, e cumpre seu papel como instrumento de comunicação comunitária na localidade.

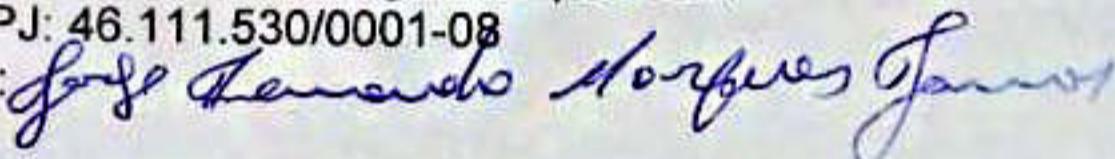
Rio de Janeiro – RJ, 21 de Janeiro de 2019.

Nome: Jorge Fernando Marques Jamar

Ind: 04.733.847-0

Entidade: Igreja Evangélica Apostólica

CNPJ: 46.111.530/0001-08

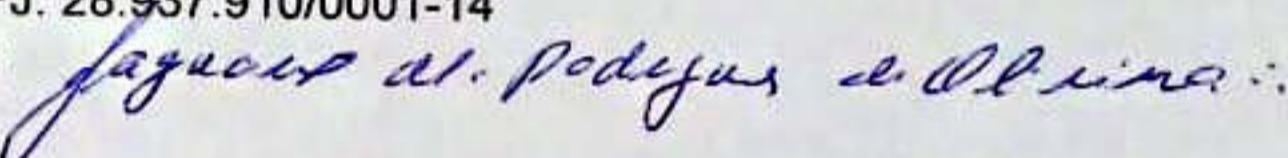
Ass: 

Nome: Jaguaritá Matogrossense Rodrigues de Oliveira

Ind: 01.603.991-9

Entidade: AMCA

CNPJ: 28.937.910/0001-14

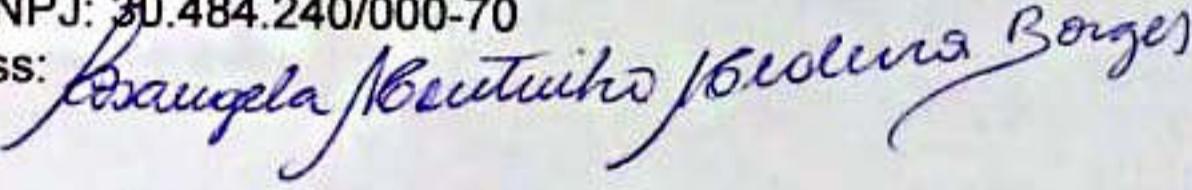
Ass: 

Nome: Rosangela Moutinho Medeiros Borges

Ind: 04.685.630-8

Entidade: ASMOVIC

CNPJ: 30.484.240/000-70

Ass: 

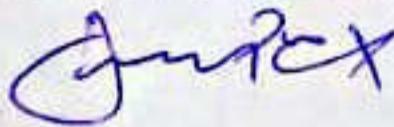
Nome: Claudio José de Melo Paulista

Ind: 07.492.492-9

Entidade: CESEG

CNPJ: 05.381.270/0001-03

Ass:

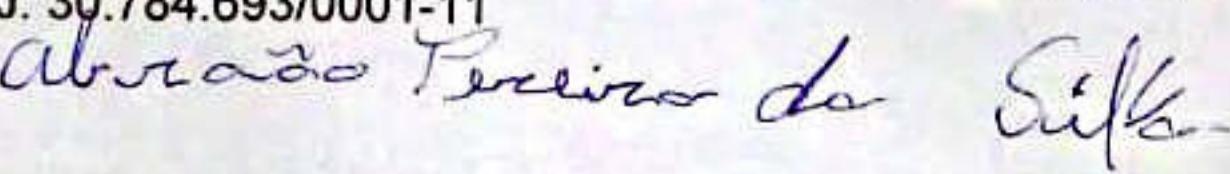


Nome: Abraão Pereira da Silva

Ind: 141.349-1

Entidade: Convenção CAFEA Assembleia de Deus Fé, Esperança e Amor

CNPJ: 30.784.693/0001-11

Ass: 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETÓRIA DE IDENTIDADE CIVIL



0552

Polegar Direito



Maria da Conceição Gonçalves Corquinha

Assentado do Trabalho
CARTERA DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO: 05.508.231-7

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 38

RJ

ITAOCARA

CPF
062.223.027-52
001

2 Visas

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO: 05.508.231-7

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 38

RJ

ITAOCARA

CPF
062.223.027-52
001

2 Visas

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 38

RJ

ITAOCARA

CPF
062.223.027-52
001

2 Visas

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 38

RJ

ITAOCARA

CPF
062.223.027-52
001

2 Visas

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 38

RJ

ITAOCARA

CPF
062.223.027-52
001

2 Visas

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 38

RJ

ITAOCARA

CPF
062.223.027-52
001

2 Visas

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 38

RJ

ITAOCARA

CPF
062.223.027-52
001

2 Visas

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 38

RJ

ITAOCARA

CPF
062.223.027-52
001

2 Visas

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 38

RJ

ITAOCARA

CPF
062.223.027-52
001

2 Visas

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 38

RJ

ITAOCARA

CPF
062.223.027-52
001

2 Visas

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 38

RJ

ITAOCARA

CPF
062.223.027-52
001

2 Visas

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

DATA DE
VIGÊNCIA
08/12/2015

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

SOBRENOME:
CORQUINHA

QUALIFICAÇÃO:
MARINO GONÇALVES CORQUINHA

BENTO SOARES CORQUINHA

NATURALIDADE:

</div

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	DATA DE EMISSÃO 07/06/2016	DATA DE EXPIRAÇÃO 06/12/1966
07.982.248-2		
DEPARTAMENTO GEFAL		
ADERBAL SALES FILHO		
FLUMÍNIGO ADERBAL SALES		
JOCELI ALBINO		
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO/RJ		
DIREÇÃO GERAL C. CASH LIV 968	F.L.S 227	TERM 29012 C 003
DUQUE DE CAXIAS RJ		
900.121.527-49 001	<i>Até -</i>	PIS 12141842479 03112
		LEIN 7110 UUE 29.02.03



0552

Polestar Direito



~~Achimba Sona~~ 25 Feb 1919

כינור מודרני

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



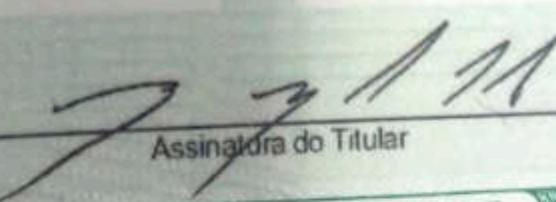
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0552




Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

20.140.859-8

DATA DE
EXPEDIÇÃO

15/01/2019

NOME

MAGNO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA

FILIAÇÃO

EMANUEL ALVES DA SILVA

EDILENE MARIA DE SOUZA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO/RJ

30/04/1984

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV 1SA19 FLS 136V TERM 21915 C 011

RIO DE JANEIRO RJ

CPF

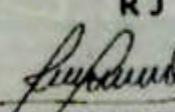
055.742.677-48

PIS 13295657938

001

2 Via

0552


LUÍS CARLOS DAS NEVES
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 0589294-5

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

071.860.827-50

REINALDO DE SOUZA

12/10/1973

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

Reinaldo de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

11031834-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

18/06/99

NOME REINALDO DE SOUZA

FILIAÇÃO

JOSE DE SOUZA

FRANCISCA FORTUNATO DE SOUZA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO

12/10/1973

DOC ORIGEM C.NASC LIV AIEIM FLS 90

TERM 178 C II RIO DE JANEIRO RJ

* * *

PIS. 12635895580

CPF

004

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

AGENDA DE ATUA

REC

CDAD CDAD



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

006.162.107-28

Nome

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS

Nascimento

09/04/1967

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CÍVEL



0604

Polegar Direito



REGISTRO GERAL 07.109.451-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/02/2009

NOME ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS

FILIAÇÃO

LANIR DE OLIVEIRA RAMOS

NILZA MARIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM:

C. CASM LIV B.73 FLS 104 TERM 22.704 C 014
RIO DE JANEIRO
CPF

Fernando Avelino S. Vieira
FERNANDO AVELINO S. VIEIRA
RESIDENTE NO DISTRITO OF
BAIXA, 24/000, 310-7

2 Via

0604

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0551



Rodrigo Fernandes da Silva

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

13.181.902-1

DATA DE
EXPEDIÇÃO

14/12/2010

NOME

RODRIGO FERNANDES DA SILVA

FILIAÇÃO

GERALDO FERNANDES DA SILVA

SEBASTIANA LUCIA DA SILVA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO

17/08/1985

DOC. ORIGEM

C.NASC LIV 3SA47 FLS 240V TERM 48817 C 014

RIO DE JANEIRO

RJ

CPF

055.200.857-57

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/007.550-7

007

2 Via

0551

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.307.539/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PARAISO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA PARAISO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TR DALIAS	NÚMERO 05	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 21.864-090	BAIRRO/DISTRITO VILA CATIRI-BANGU	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/08/2019 às 09:45:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARAISO

CNPJ: 03.307.539/0001-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:36 do dia 13/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2019.01830322

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS, ou vinculado ao **CPF: 006.162.107-28**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);

- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 13/08/2019 , às 10:46.

Seção de Informações Processuais

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão](#) |  [Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2019.01830512

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

ADERBAL SALES FILHO, ou vinculado ao **CPF: 906.121.327-49**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias

após a expedição.

e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 13/08/2019 , às 11:06.

Seção de Informações Processuais

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão](#) |  [Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2019.01830655

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

MAGNO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA, ou vinculado ao **CPF: 055.742.677-48**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);

- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 13/08/2019 , às 11:20.

Seção de Informações Processuais

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão](#) |  [Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2019.01830689

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

MARIA DA CONCEICAO GONCALVES CORGUINHA, ou vinculado ao
CPF: 082.223.027-52,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);

- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 13/08/2019 , às 11:22.

Seção de Informações Processuais

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão](#) |  [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação -Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação- Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 14147/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.075206/2017-61.**

Assunto: **Constatação de pendências. 2 (dois).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Após análise dos documentos (1ª Exigência) apresentados pela **Associação Comunitária de Paraíso**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do **Rio de Janeiro**, estado do **Rio de Janeiro**, constatou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

ANÁLISE

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social. O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015,	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: - incluir no art. 17 do Estatuto Social , que a diretoria será reconduzida por, no

alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	40		<p>máximo, uma vez, isto é , uma única reeleição, conforme dispõe art. 40, inciso V, "b" da Portaria.</p> <p>Observação: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
	Art. 130, § 6º, inciso VI	<p>Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.</p>	<p>Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.</p>

2. Consultou-se o sítio do Tribunal Regional Federal (TRF2/RJ) e não foi possível emitir as seguintes certidões negativas de natureza Criminal e Eleitoral (1º Grau), dos seguintes dirigentes:

- **Reinaldo de Souza**, Vice- Presidente e do Diretor Administrativo, **Rodrigo Fernandes da Silva**.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7 Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 20/08/2019, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/08/2019, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4497163** e o código CRC **00F623CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 4497163



M

SE

Do

07/08/2019

901216897

BANCO DO BRASIL

15:41:02
0346

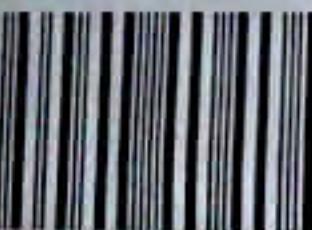
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

01 NOME / TELE AG. ARRECADADOR
ASSOCIAÇÃO CNC 001 - 9012 -
 CODIGO DE BARRAS

Domicilio tributário
NÃO RECEBE
 DATA DO PAGAMENTO
 PERÍODO DE APURACAO
 NUMERO DO CPF
 CODIGO DA RECEITA
 NUMERO DE REFERENCIA
 DATA DO VENCIMENTO
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL
 VALOR DA MULTA
 VALOR DOS JUROS
 VALOR TOTAL

SicalcWeb versão 1.7.

85630000001-0



NR.AUTENTICACAO

9.5F0.39A.5A3.30.41A

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

24/07/2017

NUMERO DO CPF OU CNPJ	03.307.539/0001-86
CÓDIGO DA RECEITA	1345
VALOR TOTAL
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DE VENCIMENTO	20/08/2019
VALOR PRINCIPAL	100,00
VALOR DA MULTA	0,00
VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
VALOR TOTAL	100,00

1 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

205-4



07/08/2019
901216897

BANCO DO BRASIL

15:41:03
0348

DA
RAL DO BRASIL
tas Federais

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 9012 -
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO
PERIODO DE APURACAO
NUMERO DO CPF
CODIGO DA RECEITA
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL

85670000001 00000153923
21033075390 00113458081
07/08/2019

100,00

NR. AUTENTICACAO

3.960.265.61E.622.C7F

02 PERÍODO	
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	03.307.539/0001-86
04 CÓDIGO DA RECEITA	1345
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	20/08/2019
07 VALOR PRINCIPAL	100,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	100,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

19/07/2019 11:15:36

075390-1 00113458081-8



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada

MINI
SECR

07/08/2019

Docun 901216897

BANCO DO BRASIL

DAF

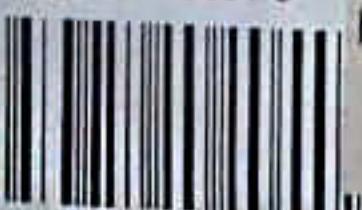
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BAR

01 NOME / TELEFC
AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 9012 -
ASSOCIACAO C
CODIGO DE BARRAS

Domicilio tributário inf
NÃO RECEBER
DATA DO PAGAMENTO
PERÍODO DE APURACAO
NUMERO DO CPF
CODIGO DA RECEITA
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL

SicalcWeb versão 1.7.66.1

85600000001-3



NR.AUTENTICACAO

2.475.354.71B

PERÍODO DE APURAÇÃO	01/04/2015
NÚMERO DO CPF OU CNPJ	03.307.539/0001-86
CÓDIGO DA RECEITA	5338
NÚMERO DE REFERÊNCIA	
DATA DE VENCIMENTO	20/08/2019
VALOR PRINCIPAL	100,00
VALOR DA MULTA	0,00
VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
VALOR TOTAL	100,00
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Notas: Sua vida útil, de acordo com o
papel fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos.

1-1



31/07/2019
901219949

- BANCO DO BRASIL - 15:23:00

ENDA
DERAL DO BRASIL
eceitas Federais

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 9012 -
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO

PERIODO DE APURACAO

NUMERO DO CPF

CODIGO DA RECEITA

NUMERO DE REFERENCIA

DATA DO VENCIMENTO

RECEITA BRUTA ACUMULADA

PERCENTUAL

VALOR DO PRINCIPAL

VALOR DA MULTA

VALOR DOS JUROS

VALOR TOTAL

NR.AUTENTICACAO

85600000002 00000153921

21033075390 00113456082

31/07/2019

200,00

C.257.B40.B6F.EC3.963

26/07/2019 11:40:56

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	22/03/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	03.307.539/0001-86
04	CÓDIGO DA RECEITA	1345
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/07/2019
07	VALOR PRINCIPAL	200,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	200,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1 ^a e 2 ^a vias)	

75390-1

00113456082-8

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA
ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARAISO
CNPJ: 03.307.539/0001-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:00:41 do dia 23/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 28782/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de agosto de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Roberto Carlos de Oliveira Ramos

Associação Comunitária Paraíso (CNPJ nº 03.307.539/0001-86)

Travessa das Dalias, N° 5 - loja 1 - BANGU

21.864-090 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.075206/2017-61.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 14147/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/08/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4513604** e o código CRC **5E47D3DD**.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 4513604

Correspondência Eletrônica - 4567043

Data de Envio:

26/08/2019 14:15:19

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

magno.souza@ph.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.075206/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4513604.html](#)

[Nota_Tecnica_4497163.html](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2019.01757351

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

REINALDO DE SOUZA, ou vinculado ao **CPF: 071.860.827-50**,

CONSTAM OS SEGUINTE FEITOS na Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

Processo: 0522770-09.2010.4.02.5101

Vara: 02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Distribuição: 22/12/2010

Classe da Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 28/07/2019 , às 17:09.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2019.01757348

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

RODRIGO FERNANDES DA SILVA, ou vinculado ao **CPF: 055.200.857-57**,
NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 28/07/2019 , às 17:07.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA MÉXICO, 148 - 3º ANDAR - CENTRO - CEP 20031-142 - RIO DE JANEIRO - RJ
E-mail: atendimento@rcpj-rj.com.br

NOME DA SOCIEDADE

00174923 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISO

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Qtd	Valor
Reprodução por página	9	3.60
Via adicional	2	90.12
Registro ou Averbação, por instrumento	2	328.28
Busca de nome	1	13.35
Publicação	1	107.11
Página excedente	2	19.58
RESSAG		8.75
ISSQN		24.15
FUNARPEN		18.05
FUNPERJ		22.57
FUNDPERJ		22.57
FETJ		90.27

ANOTAÇÕES DO RCPJ

Serviço	Cóp.	Orig.	Pág.
Associação	1	1	3
Associação	1	1	6

20 SET 2019

18 SET 2019

Via	Emol.	Trib.	Reemb.	Soma
Antiga	-	-	-	-
Atual	451.33	177.61	119.46	748.40
Total	451.33	177.61	119.46	748.40

Oper.: MOURA

Pago em Dinheiro

Acompanhe o andamento da sua solicitação, no site www.rcpj-rj.com.br
CNPJ 27.079.821/0001-11

OBSERVAÇÕES

- O serviço só será entregue ou devolvido contra a apresentação deste recibo.
- Dirija-se imediatamente ao Oficial caso haja equívoco na cobrança.
- O valor pago está sujeito a possível cobrança ou devolução de diferença.
- Não há taxa de urgência. Pague somente o valor constante deste recibo.

Nº DO PROTOCOLO

06-09-2019

DATA DE EMISSÃO / IDENTIFICAÇÃO

06-09-2019



1552471

1201909061552471

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação -Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação- Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis

Ref. Processo **01250.075206/2017-61.**

Prorrogação de Prazo

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO, vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo para a entrega do estatuto social que deverá estar consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas conforme pedido na nota técnica de Nº 14147/2019/SEI-MCTIC

Tendo em vista que o Estatuto Social se encontra ainda no cartório para o registro conforme Protocolo 1552471 06/09/2019 constando que o mesmo se encontra em análise após correção. O mesmo se encontra anexado no peticionamento eletrônico no site CADSEI.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.307.539/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TR DALIAS	NÚMERO 05	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 21.864-090	BAIRRO/DISTRITO VILA CATIRI-BANGU	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2019 às 15:09:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISO
CNPJ: 03.307.539/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:32 do dia 27/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2020.

Código de controle da certidão: **DADD.FEC4.C002.3764**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 18008/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.075206/2017-61.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 3 (três).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Após análise dos documentos (2^a Exigência e da Prorrogação de Prazo - evento SEI 4513604) apresentados pela **Associação Comunitária de Paraíso**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do **Rio de Janeiro**, estado do **Rio de Janeiro**, constatou-se a ainda, a existência de **pendências**, conforme descrição a seguir:

ANÁLISE

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 02/10/2010	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art.	Estatuto social adequado à Portaria.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: - incluir no art. 17 do Estatuto Social , que a diretoria será reconduzida por, no

máximo, uma vez, isto é , uma única reeleição, conforme dispõe art. 40, inciso V, "b" da Portaria.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

2. **Salienta-se que esta será a última notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade.** Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 02/10/2019, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yraa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/10/2019, às



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4677367 e o código CRC **530017AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 4677367



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARAISO

CNPJ: 03.307.539/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:55 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2020.

Código de controle da certidão: **3AE6.A987.03BE.CD9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO convida a comunidade e associados a comparecer à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Data 01 de setembro de 2019, convocação 16:00

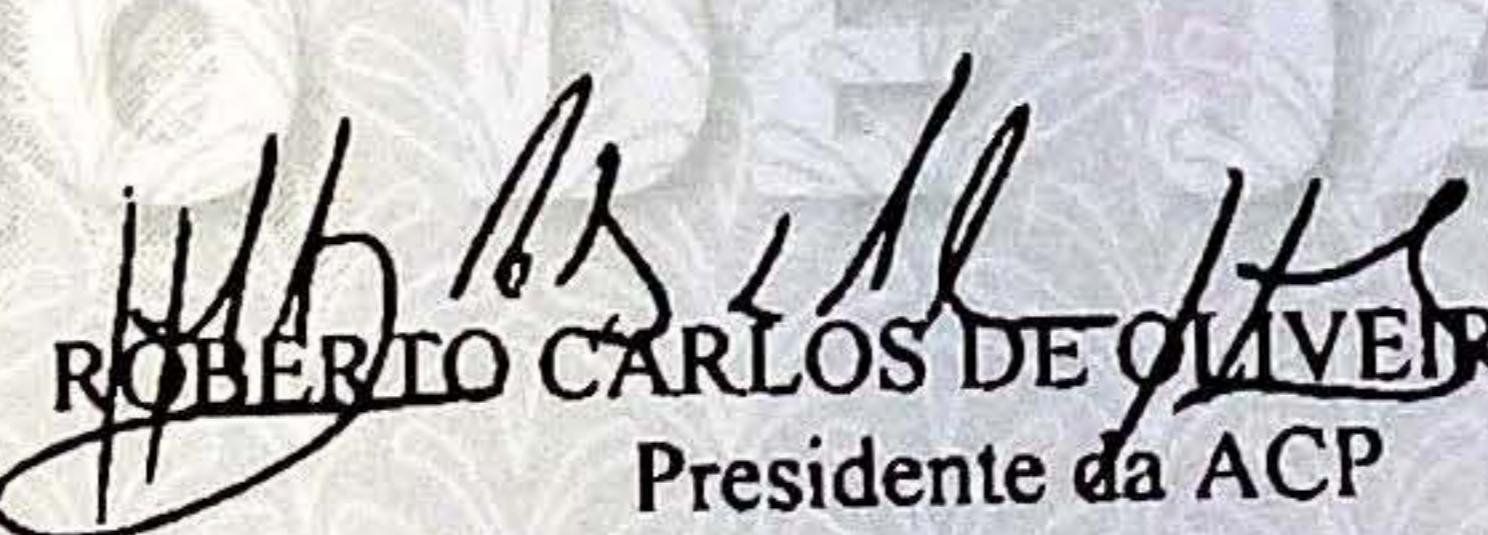
Local: Sede da Associação Comunitária Paraíso travessa das Adálias nº5 loja 1 -Vila Catiri, Bangu

Pauta.

1. Alteração parcial do estatuto social

Contamos com a sua presença

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019


ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da ACP

03.307.539/0001-86

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISO

Rua das Adálias, nº 5 Loja 1

Vila Catiri - Bangu - CEP: 21864-090

RIO DE JANEIRO - RJ

Relação de Associados presentes à Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Paraíso

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2019

Local: Sede da Associação Comunitária Paraíso travessa das Adália nº5 loja 1 -Vila Catiri, Bangu

Horário: 16:00

1. Jackson Bazilio dos Santos
2. Cristina da Silva Conceição dos Santos
3. Emanuel Alves da Silva
4. Carlos Alexandre Correia Ramos
5. José Carlos de Oliveira Ramos
6. Edilene Maria de Souza
7. Juan Felipe Portelinha de Carvalho
8. Gabriela dos Santos Ramos
9. Roberto Carlos de Oliveira Ramos
10. Jacqueline Maria dos Santos Ramos
11. Marcus Vinicius de Souza da Silva
12. Ana Carolina dos Santos Ramos
13. Jeferson da Silva Conceição
14. Maria da Conceição G. Corguinha
15. Carlos Antônio de Oliveira Ramos
16. Aderbal Sales Filho
17. Rodrigo Fernandes da Silva
18. Reinaldo de Souza
19. Magno Henrique de Souza da Silva
20. Estefani Greice dos Santos Ramos



ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Assembleia

MAGNO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário da assembleia

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO.

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2019, às 16:00 horas na sede as ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO, a travessa das Adálias nº5, loja 1- vila Catiri Bangu , cidade do rio de janeiro , reuniram-se em atendimento á convocação anexo, afixada na sede e distribuída á comunidade, associados e diretores da associação, para realizar ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO.

Abrindo os trabalhos às 16:00 horas, segundo a convocação, foi indicado pelos presentes o sr. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS para presidir a Assembleia e euMAGNO HENRIQUE DE SOUZA para secretariara reunião. Isto posto, começaremos o cumprimento da pauta descrita no ato convocatório, a saber:

a) Alteração parcial do estatuto social

Iniciou-se em seguida a apresentação da proposta de alteração parcial do estatuto social, consistindo nas seguintes alterações exigidas pelo ministério das comunicações através do ofício nº28782/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, de 19 de agosto de 2019:

Incluir no art.17 do Estatuto Social, que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme dispõe art. 40 inciso V, "b" da portaria, que passa a ter as seguintes redações:

Art.17º- A diretoria executiva terá mandado de 4 anos e será composta de 6 membros: Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Diretor Executivo, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

...

Parágrafo 1º- todos os membros da diretoria executiva serão eleitos em assembleia geral, sendo que poderão participar, votar e serem votados todos os associados. Todos os membros da diretoria executiva deverão manter residência na área da comunidade atendida a saber: Catiri, Vila Catiri, Jardim Bangu, Bairro Gericinó e Bangu.

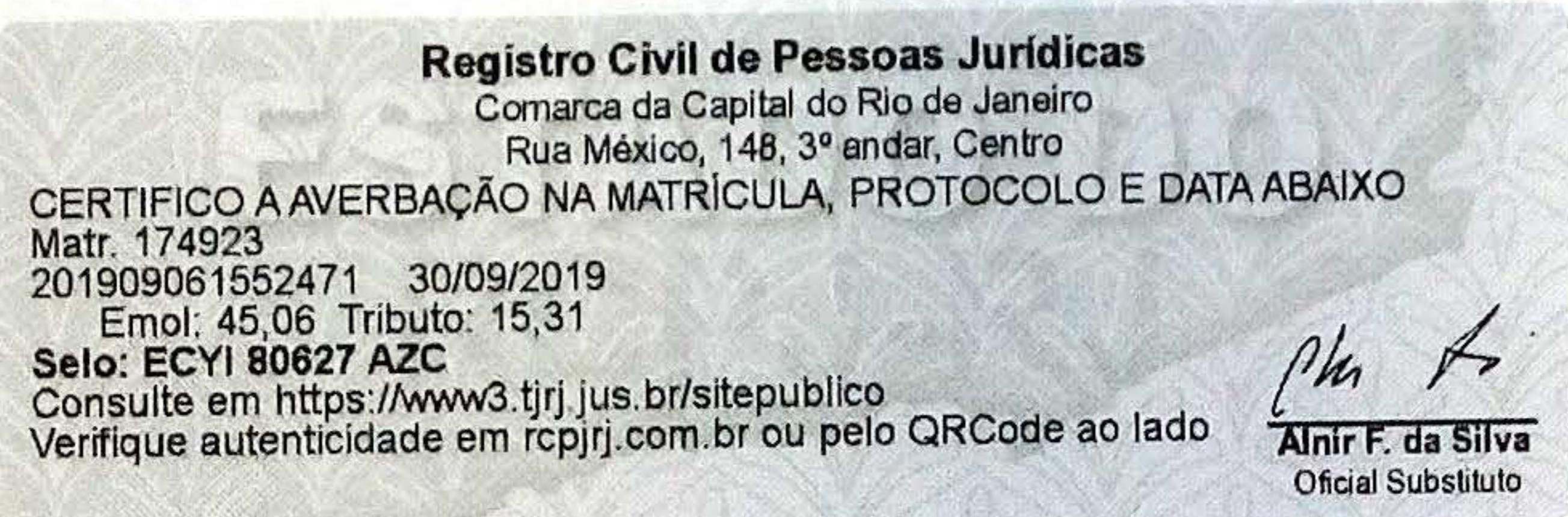
Parágrafo 2º- a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme dispõe art. 40 inciso V, "b" da portaria.

Após a aprovação a qual aprovado a consolidação em anexo por unânime da cogitada alteração parcial do estatuto social, deu-se por encerrada a atividade, consubstanciando tudo na presente ata, assinada por mim e pelo presidente da assembleia.

Rio de janeiro, 01 de Setembro de 2019.


ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Assembleia


MAGNO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário da assembleia



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO

Art.1º- A associação comunitária paraíso, fundada em 21 de outubro de 1998 é uma associação civil sem fins lucrativos com duração ilimitada sem caráter religioso ou político partidário com sede na cidade do Rio de Janeiro travessa das Adálias nº5 loja 01 vila Catiri- Bangu.

Art.2º- São objetivos da associação:

- a) Promover a cultura nas suas inúmeras formas de expressão e manifestação na comunidade.
- b) Contribuir na luta pela democratização dos meios de comunicação, pelo acesso a informação e pela institucionalização do direito de comunicar.
- c) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais regionais e nacionais, informações de cunho social, político, econômico, científico cultural e desportivo relacionados à comunidade ou de seu interesse.
- d) Atuar no setor de comunicação nos seus inúmeros aspectos, visando elevar o nível cultural da comunidade mantendo para tal fim, serviços de radiodifusão, de caráter local, televisão comunitária e jornal ou informativo comunitário.
- e) Obter junto ao poder público autorização para execução de serviço de radiodifusão de caráter local.
- f) Executar serviço de radiodifusão comunitária respeitando o estabelecido no Art.3º da lei nº 9.612 de 1998 a saber:

- I. Dar oportunidade a difusão de ideias elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade.
 - II. Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer a cultura e o convívio social.
 - III. Prestar serviços de utilidade pública integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.
 - IV. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente.
 - V. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- g) Promover cursos de capacitação profissional para a área de radiodifusão, observada a legislação possível.
 - h) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, culturais e outras sem fins lucrativos.

Art.3º- É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de radiodifusão comunitária ou de horários de sua programação.

Art.4º- Poderá associar-se a associação qualquer cidadão brasileiro ou naturalizado, maior de 18 anos, ou pessoa jurídica, sendo que os mesmos não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela diretoria da associação.

Art.5º- Serão admitidos associados nas categorias

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

Art.6º- São direitos de todos os associados:

- a) Ter a voz e voto na assembleia geral da entidade;
- b) Propor a diretoria e demais órgãos da entidade medidas, projetos ou providencias que julgarem convenientes;
- c) Candidatar- se para os cargos da diretoria da associação;
- d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade implantados através de convênios
- e) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com projeto, mediante solicitação por escrito a diretoria.

Art.7º- Podem ser associados todos os cidadãos moradores ou não da comunidade, sem distinção de nacionalidade, maiores de 14 anos que demonstrem interesse na luta comunitária, que não respondem a processo penal e tenham conduta ilibada.

Parágrafo 1º- O direito a voto na assembleia geral e ao que trata a alínea “e”, ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe somente será assegurado estando o mesmo em dia com suas obrigações financeiras, com mais de seis meses de filiação e participando ativamente da entidade.

Parágrafo 2º- Os serviços de que trata a alínea “d” serão gratuitamente extensivos aos pais, cônjuges e filhos de associados.

Parágrafo 3º- Apenas farão parte da diretoria executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e maiores de 18 ou emancipados e tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.8º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, por violação dos deveres citados no Art.11º, ou também se ocorrer for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – da decisão de exclusão caberá sempre recurso a assembleia geral.

Art.9º- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Art.10º- São direitos exclusivos dos associados fundadores:

- a) Participar com voz e voto no conselho de administração;
- b) Representar a entidade em atos públicos e outros eventos, quando designado ou autorizado pela diretoria executiva.

Art.11º- São deveres dos associados

- a) Manter em dia sua contribuição financeira obrigatória;
- b) Participar da assembleia geral e/ou diretoria executiva para a qual tenha sido eleito;
- c) Zelar pelo bom nome da entidade.

Art.12º- Para efeito de representação no quadro de associado da entidade as pessoas jurídicas associadas deverão indicar, através de ofício da diretoria da entidade ou por meio de deliberação em ata, o nome de seu representante junto a associação.

Art.13º- São órgãos permanentes da associação assembleia geral, a diretoria executiva o conselho de administração e o conselho comunitário.

Art.14º- A assembleia geral é o órgão de deliberação da entidade, exceto nos casos previstos no art.23º, dela podendo participar todos os associados em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo único – A assembleia geral ocorrerá ordinariamente a cada seis meses, em data, local e hora por ela própria determinados, para avaliação a prestação e prestação de conta da diretoria para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da diretoria e do conselho comunitário. Poderá ser convocada extraordinariamente por no mínimo um quinto dos associados para discussão e decisão de dirigentes, exclusão de associados ou alteração estatutária será exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.15º- Compete exclusivamente à assembleia geral:

- Aprovar ou não as contas anuais da diretoria executiva com base nos pareceres do conselho de administração;
- Fixar os valores das contribuições financeiras regulares dos associados;
- Excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las.

Art.16º- Caberá a diretoria executiva coletivamente:

- Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos de entidade e a execução de deliberações tomadas em assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Indicar um de seus membros ou do conselho de administração para representar a associação em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do diretor executivo, ou nos casos que julgar convenientes;
- Convocar a reunião do conselho de administração em assuntos de relevância para a associação;
- Elaborar relatório anual incluindo contas atividades realizações e atos administrativos para ser submetido ao conselho de administração.

Parágrafo único – A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo diretor executivo e deliberará por maioria simples.

Art.17º- A diretoria executiva terá mandato de 4 anos e será composta de 6 membros: Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Diretor Executivo, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro e deliberará por maioria simples.

- Caberá ao presidente representar ativa e passiva judicial e extrajudicialmente a entidade;
- Caberá ao vice-presidente representar a associação na ausência do presidente;
- Caberá ao secretário secretariar as reuniões e fazer serviços burocráticos da associação.

Parágrafo 1º – Todos os membros da diretoria executiva serão eleitos em assembleia geral, sendo que poderão participar votar e serem votados todos os associados. Todos os membros da diretoria executiva deverão manter residência na área da comunidade atendida a saber, Catiri, Vila Catiri, Jardim Bangu, Bairro Gericinó e Bangu.

Parágrafo 2º- a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme dispõe art. 40 inciso V, "b" da portaria.

Art. 18º- Caberá ao diretor executivo:

- a) Coordenar as reuniões da diretoria executiva;
- b) Assinar juntamente com o diretor financeiro os cheques para o pagamento das despesas em geral;
- c) Assinar juntamente com o diretor administrativo as atas das reuniões e demais documentos de circulação interna;
- d) Coordenar a programação da(s) emissora(s) de radiodifusão administrada(s) pela associação;
- e) Autorizar despesas, firmar contratos, acordos e convênios assim como deliberar sobre questões administrativas em geral.

Art. 19º- Caberá ao diretor administrativo:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria executiva;
- b) Manter organizado o cadastro de associados, bem como toda a documentação escrita, sonora, fotográfica ou vídeo-sonora da entidade;
- c) Preparar editais, convocações, circulares de aviso, e todo o tipo de correspondência, assinando-as juntamente com o diretor executivo.
- d) Supervisionar todo o trabalho administrativo da associação.

Art. 20º- Caberá ao diretor financeiro:

- a) Manter sob controle e responsabilidade pela arrecadação e depósito na devida conta bancária da entidade toda sua receita;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da associação;
- c) Apresentar balancete trimestral à diretoria e ao conselho de administração;
- d) Supervisionar o trabalho dos funcionários da área de tesouraria.

Art. 21º- O conselho comunitário é o órgão consultativo da diretoria executiva e do conselho de administração, tendo suas atividades dirigidas por uma coordenação geral, nomeada pela diretoria executiva, com o objetivo de propor medidas de interesse da comunidade à direção da associação.

Parágrafo 1º- Os interesses do conselho comunitário serão indicados por entidades comunitárias, não governamentais, apartidárias e sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º- A entidade integrante do conselho comunitário nomeara o seu representante junto ao conselho, através de ato próprio redigido em ata, ou por indicação da sua diretoria em papel timbrado da entidade.

Parágrafo 3º- A afiliação da entidade integrante do conselho comunitário ao quadro de associados pessoas jurídicas da associação será facultativo. No caso de não associada, ficará sua atividade restrita ao conselho.

Parágrafo 4º- As funções dos membros integrantes da coordenação geral do conselho comunitário constituir-se-ão funções de confiança da diretoria executiva, não podendo os seus titulares perceberem quaisquer remunerações da entidade, assim como poderão os mesmos substituídos a qualquer tempo, a critério da diretoria executiva.

Parágrafo 5º- A coordenação geral do conselho comunitário será composta de três membros, sendo: um coordenador geral, um vice – coordenador e um secretário.

Art.22º- Caberá ao conselho comunitário coletivamente:

- a) Sugerir a diretoria executiva a consecução de medidas de relevância para a associação;
- b) Admitir ou excluir membro do conselho comunitário;
- c) Propor ao conselho de administração a concessão de título de associado benemérito;
- d) Propor a diretoria executiva a participação da associação nas campanhas e eventos de interesse comunitário.

Art.23º- Caberá a coordenação geral do conselho comunitário:

- a) Atuar como interlocutora entre a diretoria executiva e as entidades associativas;
- b) Manter contato com as entidades, visando a realização de levantamentos das necessidades socioculturais da população;
- c) Participar na produção de campanhas e eventos comunitários de interesse da associação;
- d) Apontar as prioridades comunitárias a serem definidas pelas emissoras filiadas à associação.

Art.24º- O conselho de administração será formado pelo conjunto de associados fundadores e terá por finalidade:

- a) Exigir de qualquer associado, principalmente os que ocupam cargo de direção na entidade, a fiel observância das normas estabelecidas neste estatuto;
- b) Impedir qualquer alteração estatutária que viole os princípios democráticos e o espírito comunitário que orientam a criação da associação;
- c) Fiscalizar o trabalho da diretoria executiva impedindo quando for o caso que esta se desvirtue dos objetivos da associação.

Art.25º- O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente em cada seis meses, e a cada quatro anos elegerá uma direção própria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo único – As funções de presidente, vice- presidente e secretário vinculam-se tão somente ao processo de direção, substituição no caso de impedimento e secretariamento respectivamente das reuniões de conselho de administração.

Art.26º- Ao conselho de administração caberá:

- a) Analisar o relatório anual da diretoria executiva, bem como avaliar o desempenho da entidade em relação aos seus objetivos permanentes;
- b) Propor a assembleia o desligamento ou readmissão de pessoas do quadro de associados;
- c) Convocar a assembleia geral, quando necessário;
- d) Referenciar ou vetar alterações estatutárias ou dispositivos regimentais que julgue comprometer os princípios da associação;
- e) Conceder título de associado benemérito;
- f) Conceder anistia para associados em atraso com suas obrigações financeiras;
- g) Apreciar, aprovar ou não os balancetes financeiros e administrativos elaborados pela diretoria executiva relacionados com as finanças da associação.

Art.27º- A receita da associação advirá:

- a) Da contribuição regular e obrigatória dos associados contribuintes;
- b) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação;
- c) Das verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De recursos provenientes de convênios;

- e) Das receitas provenientes das emissoras jornais ou quaisquer outras fontes que, porventura, possa a associação vir a administrar, apuradas todas as despesas.

Parágrafo único – A receita da associação comunitária paraíso será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art.28º- O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

Art.29º- Os cargos integrantes da diretoria executiva poderão ser exercidos pelos membros do conselho da administração concomitantemente sem prejuízo das atribuições dos membros.

Art.30º- Em caso de dissolução, os bens da associação, após liquidados todos os seus compromissos sociais, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art.31º- Perderá o mandato na diretoria quem:

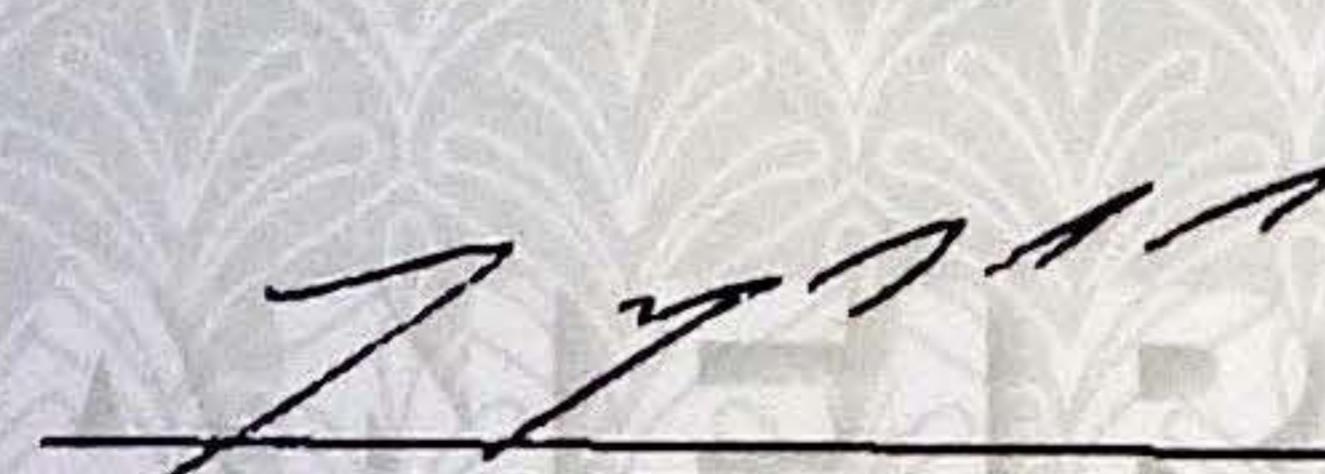
- a) Faltar 5 reuniões consecutivas da diretoria quer seja ordinária ou extraordinária ou a 10 intercaladas, sem motivo justificado, desde que tenha sido previamente convocado;
- b) Que não cumprir os deveres inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou escolhido;
- c) Que ocasione a associação, por qualquer motivo, perda de um bem móvel ou imóvel, sem motivo justificável a critério da diretoria.
- d) Que incorrer na penalidade de eliminação conforme previsto neste estatuto.

Art.32º- Após a penalidade, caberá recurso a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2019.


ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS

Presidente da Assembleia


MAGNO HENRIQUE DE SOUZA

Secretário da assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 174923

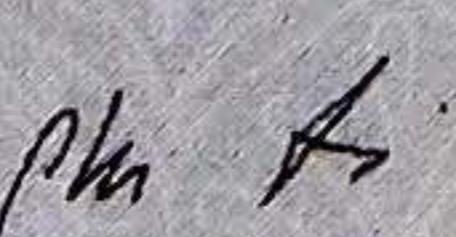
201909061552471 30/09/2019

E-mail: 45.06 Tributo: 15,31

Selo: ECYI 80626 EYQ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RODRIGO FERNANDES DA SILVA**
Inscrição: **1314 8192 0345**

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Zona: 230

Seção: 0030

Data de nascimento: 17/08/1985

UF: RJ

Filiação: - SEBASTIANA LUCIA DA SILVA
- GERALDO FERNANDES DA SILVA

Domicílio desde: 05/05/2004

Certidão emitida às 23:14 em 26/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KEYG.2NPZ.A16B.T8RB



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 36576/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de outubro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Roberto Carlos de Oliveira Ramos

Associação Comunitária Paraíso (CNPJ nº 03.307.539/0001-86)

Travessa das Dalias, Nº 5 - loja 1 - BANGU

21.864-090 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.075206/2017-61.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 18008/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/10/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4692432** e o código CRC **5076D4AA**.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 4692432

Correspondência Eletrônica - 4712043

Data de Envio:

07/10/2019 16:35:33

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

magno.souza@ph.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.075206/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4692432.html](#)

[Nota_Tecnica_4677367.html](#)



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **REINALDO DE SOUZA**

Inscrição: **0956 8181 0370**

Zona: 230 Seção: 0008

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de nascimento: 12/10/1973

Domicílio desde: 20/04/1994

Filiação: - FRANCISCA FORTUNATO DE SOUZA
- JOSE DE SOUZA

Certidão emitida às 13:29 em 22/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EWSO.JIOR.TQBM.LI4J

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.075206/2017 Localidade / UF: RIO DE JANEIRO/RJ
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARAISO
Aviso: 6 Publicação: 17/12/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação																																			
2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação																																				
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CPF</th><th>Cargo</th><th>Mandato</th><th>Telefone</th></tr></thead><tbody><tr><td>Rodrigo Fernandes da Silva</td><td>055.200.857-57</td><td>Diretor Administrativo</td><td>22/10/2018 22/10/2022</td><td></td></tr><tr><td>Maria da Conceição Gonçalves Corquinha</td><td>082.223.027-52</td><td>Diretor Financeiro</td><td>22/10/2018 22/10/2022</td><td></td></tr><tr><td>Roberto Carlos de Oliveira Ramos</td><td>006.162.107-28</td><td>Presidente</td><td>22/10/2018 22/10/2022</td><td>(21) 986117759 ()</td></tr><tr><td>Aderbal Sales Filho</td><td>906.121.327-49</td><td>Secretário</td><td>22/10/2018 22/10/2022</td><td></td></tr><tr><td>Reinaldo de Souza</td><td>071.860.827-50</td><td>Vice-Presidente</td><td>22/10/2018 22/10/2022</td><td></td></tr><tr><td>Magno Henrique</td><td>055.742.677-48</td><td>Diretor Executivo</td><td>22/10/2018 22/10/2022</td><td>(21) 970414742 (21) 34677570</td></tr></tbody></table>		Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone	Rodrigo Fernandes da Silva	055.200.857-57	Diretor Administrativo	22/10/2018 22/10/2022		Maria da Conceição Gonçalves Corquinha	082.223.027-52	Diretor Financeiro	22/10/2018 22/10/2022		Roberto Carlos de Oliveira Ramos	006.162.107-28	Presidente	22/10/2018 22/10/2022	(21) 986117759 ()	Aderbal Sales Filho	906.121.327-49	Secretário	22/10/2018 22/10/2022		Reinaldo de Souza	071.860.827-50	Vice-Presidente	22/10/2018 22/10/2022		Magno Henrique	055.742.677-48	Diretor Executivo	22/10/2018 22/10/2022	(21) 970414742 (21) 34677570
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone																																
Rodrigo Fernandes da Silva	055.200.857-57	Diretor Administrativo	22/10/2018 22/10/2022																																	
Maria da Conceição Gonçalves Corquinha	082.223.027-52	Diretor Financeiro	22/10/2018 22/10/2022																																	
Roberto Carlos de Oliveira Ramos	006.162.107-28	Presidente	22/10/2018 22/10/2022	(21) 986117759 ()																																
Aderbal Sales Filho	906.121.327-49	Secretário	22/10/2018 22/10/2022																																	
Reinaldo de Souza	071.860.827-50	Vice-Presidente	22/10/2018 22/10/2022																																	
Magno Henrique	055.742.677-48	Diretor Executivo	22/10/2018 22/10/2022	(21) 970414742 (21) 34677570																																

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

- Requerimento solicitando renovação: fl.1 evento SEI 2713781-Proc.01250.012437/2018-44 e fls.1 a 3 evento SEI 4493155-Proc.01250.040627/2019-32.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.2,XI, evento SEI 4493155-Proc.01250.040627/2019-32.
- Certidão negativa débito Anatel: fl.1 evento SEI 4495824.
- CNPJ valido e atual: fl.1 evento SEI 4495736.
- Cópia Estatuto atualizado e registrado: fls.1 a 6 evento SEI 4691191-Proc.01250.049984/2019-66.
- Ata de eleição atual diretoria registrada: fls.1 a 5 evento SEI 4493158-Proc.01250.040627/2019-32.
- Relatório Conselho Comunitário: fls.1 a 4 evento SEI 4493159-Proc.01250.040627/2019-32.
- RG e CPF dos dirigentes: fls.1 a 8 evento SEI 4493160-Proc.01250.040627/2019-32.
- Certidão Negativa Débito Receita Federal: fl.1 evento SEI 4677296.
- Certidão Negativa Débito Trabalhista: fl.1 evento SEI 4391892.
- Certificado Regularidade do FGTS: fl.1 evento SEI 4391901.
- Entidade sem vínculos.
- Certidão Nada Consta(TRF2/RJ)Jurisdição(RJ) - Natureza Criminal e Eleitoral, com relação a todos os membros da Diretoria Executiva.

Tadeu/URSC/Floripa.
9/10/2019.

Tadeu Rosa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Correspondência Eletrônica - 4720823

Data de Envio:

09/10/2019 14:14:28

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

viviane.domingues@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.01250.075206/2017-61 - Informação sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº:01250.075206/2017-61 .

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro/RJ, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC/Floripa.

Processo nº: 01250.075206/2017-61.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO.

Assunto: Pesquisa de Processos de Apuração de Infração.

1. Da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s):

Situação	Nº do Processo	Dispositivo violado	Sanção Aplicada	Data da Infração	Trânsito em Julgado da Decisão Condenatória
Concluído	53000.047931/2012	Art. 40, inciso XII do Decreto Nº 2.615, de 1998.	Advertência	02/04/2014	-

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 19336/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.075206/2017-61.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária de Paraíso**, na localidade do **Rio de Janeiro**, estado do **Rio de Janeiro**, por meio da Portaria nº 719, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26/10/2006, e Decreto Legislativo nº 130, publicado no DOU de 09/05/2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 9/5/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 3/3/2018, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Comunitária de Paraíso
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Roberto Carlos de Oliveira Ramos. Vice - Presidente: Reinaldo de Souza. Secretário: Aderbal Sales Filho.

Diretor Administrativo: Rodrigo Fernandes da Silva. Diretor Executivo: Magno Henrique de Souza da Silva. Diretora Financeira: Maria da Conceição Gonçalves Corguinha.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme check-list abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 2713781 Proc.01250.012437/2018-44 e fls. 1 a 3 evento SEI 4493155 Proc.01250.040627/2019-32.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 6 evento SEI 4691191 Proc.01250.049984/2019-66.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 1 a 5 evento SEI 4493158 Proc.01250.040627/2019-32.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls.1 a 8 evento SEI 4493160 Proc.01250.040627/2019-32.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.1 a 4 evento SEI 4493159 Proc.01250.040627/2019-32.
	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se	

6	encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.2,XI, evento SEI 4493155 Proc.01250.040627/2019-32.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 4495736.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 4495824.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4391901.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 4677296.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 4391892.
12	Relatório de apuração de infrações.	fl.1 evento SEI 4727024 CGRC.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF2/RJ**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**RJ**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos S E I 4496678, 4496691, 4496699, 4496710, 4672027 e 4672026- Proc.01250.049046/2019-66, 4691193-Proc.01250.049984/2019-66, 4707373- Proc.01250.050926/2019-85- Natureza Criminal e Eleitoral 1º Grau.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 4720782.

À consideração superior.

MINUTA**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075206/2017-61, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Paraízo, inscrita no CNPJ nº 03.307.539/0001-86, explore pelo prazo de dez anos a partir de 9 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

POR TARIA Nº DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.001201/1999 e nº 01250.075206/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraízo, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 21/10/2019, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yraa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4728407** e o código CRC **FD8D2839**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 4728407

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.075206/2017-61

Interessado: Associação Comunitária de Paraízo

Assunto: Renovação de Outorga

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraízo, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC (4728407) e do Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4720782), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 07/11/2019, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4813798** e o código CRC **49D5A923**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 4813798



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 6076/2019/SEI-MCTIC de 04 de novembro de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.001201/1999 e nº 01250.075206/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraízo, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/11/2019, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811228** e o código CRC **5E7B9609**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/11/2019 17:57:59**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA**Ofício:** 5597920**Data prevista de publicação:** 13/11/2019**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12192309	ATO DESPACHO Nº 1134 MIN.rtf	3b4846cc2d785057 d6398488035d61db	16,00	R\$ 528,64
Total da matéria			16,00	R\$ 528,64
12192310	ATO PORTARIA Nº 6078 MIN.rtf	606a27f8c92801e8 92ac585e783b0756	6,00	R\$ 198,24
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
12192311	ATO PORTARIA Nº 6079 MIN.rtf	a3f1314ad2b30e67 aad57e6d2b0a296b	6,00	R\$ 198,24
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
12192312	ATO PORTARIA Nº 6080 MIN.rtf	0b13a95e2fdf9103 ee8cd36e57744542	6,00	R\$ 198,24
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
12192313	ATO PORTARIA Nº 6081 MIN.rtf	e9d29164bcfae1a7 4170922d02067a37	6,00	R\$ 198,24
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
12192314	ATO PORTARIA Nº 6083 MIN.rtf	df3363e8447b3754 9d4322cfbb6a6986	6,00	R\$ 198,24
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
12192315	ATO PORTARIA Nº 6084 MIN.rtf	676ab28fef880305 3f755030eb176f0c	6,00	R\$ 198,24
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
12192316	ATO PORTARIA Nº 6086 MIN.rtf	b391272423a71598 0c3347266be6603c	6,00	R\$ 198,24
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
12192317	AVISO. TORNAR SEM EFEITO.rtf	b263e50d71c17925 7499ee92ef58930e	2,00	R\$ 66,08
Total da matéria			2,00	R\$ 66,08
12192378	ATO DESPACHO Nº 1135 MIN.rtf	958a695c84564f53 33c18e44b71c4e22	24,00	R\$ 792,96
Total da matéria			24,00	R\$ 792,96
12192379	ATO Despacho Nº 1170 MIN.rtf	9cff2cdaf63702f dbf59890acd469f0	15,00	R\$ 495,60
Total da matéria			15,00	R\$ 495,60

12192380	ATO PORTARIA Nº 1917 SEC.rtf	9a38bea0d1e57783 d2d035191a6b0bb3	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192381	ATO PORTARIA Nº 5813 SEC.rtf	503ebdd33487a08e 710b648f17a7426e	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12192382	ATO PORTARIA Nº 6073 MIN.rtf	a193680b4ffe38d5 1cea569afa80a21e	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192383	ATO PORTARIA Nº 6075 MIN.rtf	f972cc56d5d808ba f378a5b1f6a4a4b7	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192384	ATO PORTARIA Nº 6076 MIN.rtf	4d775b060a58b4fa 7797b74391140f67	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12192385	ATO PORTARIA Nº 6077 MIN.rtf	91e8cafcd092a5 b94a6cfcc6a26e7a	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			136,00	R\$ 4.493,44

PORTARIA Nº 6.075-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001400/1998-61 e nº 01250.001659/2016-70, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIMAR, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.076-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.001201/1999 e nº 01250.075206/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraíso, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.077-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.056736/2005 e nº 01250.080059/2017-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Independente de Apoio à Cultura Popular de Araruna, CNPJ nº 07.664.182/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araruna, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.078-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000819/2004 e nº 01250.074918/2017-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Mairi, CNPJ nº 06.187.254/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairi, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.079-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.027782/2003 e nº 01250.075152/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.134-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 7875/2019/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00365/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055804/2015-53, de sorte a:

a) anular o EDITAL Nº 259/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, e restabelecer, por conseguinte, o EDITAL Nº 78/2016/SEI-MC, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, que havia declarado preliminarmente o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR - como vencedor da seleção;

b) e, neste mesmo ato, em virtude da desistência expressa do interessado, conforme protocolo nº 01250.020913/2019-81, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uiramutã/RR, faixa de fronteira, por meio do canal 203E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhe-se o presente processo e o processo da entidade concorrente ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Roraima - IFRR	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076951/2015-67	1º Lugar	Não se aplica	-	INDEFERIDA	IES pública. Entidade vencedora do procedimento de seleção. Entidade desistente.	Não apresentado.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.075206/2017-61**.

Entidade: **Associação Comunitária de Paraízo**.

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 6076, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária de Paraízo** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.075206/2017-61, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4857504** e o código CRC **3A68FE16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 4857504

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.075206/2017-61
Interessado:	Associação Comunitária de Paraízo
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	03.307.539/0001-86
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	RJ
Localidade:	Rio de Janeiro
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,
Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, em 21/11/2019, às 10:02
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4857545 e o código CRC **578B9613**.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 4857545

Brasília, 10 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075206/2017-61, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Paraízo, inscrita no CNPJ nº 03.307.539/0001-86, explore pelo prazo de dez anos a partir de 9 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 10/01/2020 11:31

Termo(s): 42 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00042 2020 Rio de Janeiro/RJ - Renov/RADCOM - Associação Comunitária de Paraízo	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 759/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.075206/2017-61.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5035931** e o código CRC **F6E4612C**.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 5035931

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1663340

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 13/01/2020 14:09:03
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.000208/2020-71
Interessados:
Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga 1663339

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00042/2020 MCTIC

Brasília, 10 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075206/2017-61, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Paraízo, inscrita no CNPJ nº 03.307.539/0001-86, explore pelo prazo de dez anos a partir de 9 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO -
CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I.

Preliminarmente

Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéria da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéria pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; ”.

Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretorio da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		

8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

ADVOGADO DA UNIÃO

CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 19336/2019/SEI-MCTICProcesso nº: **01250.075206/2017-61.**Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária de Paraíso**, na localidade do **Rio de Janeiro**, estado do **Rio de Janeiro**, por meio da Portaria nº 719, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26/10/2006, e Decreto Legislativo nº 130, publicado no DOU de 09/05/2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 9/5/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 3/3/2018, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Comunitária de Paraíso
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Roberto Carlos de Oliveira Ramos. Vice - Presidente: Reinaldo de Souza. Secretário: Aderbal Sales Filho. Diretor Administrativo: Rodrigo Fernandes da Silva. Diretor Executivo: Magno Henrique de Souza da Silva. Diretora Financeira: Maria da Conceição Gonçalves Corquinha.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / N° DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 2713781 Proc.01250.012437/2018-44 e fls. 1 a 3 evento SEI 4493155 Proc.01250.040627/2019-32.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 6 evento SEI 4691191 Proc.01250.049984/2019-66. fls. 1 a 5 evento SEI 4493158

3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Proc.01250.040627/2019-32.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls.1 a 8 evento SEI 4493160 Proc.01250.040627/2019-32.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.1 a 4 evento SEI 4493159 Proc.01250.040627/2019-32.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.2,XI, evento SEI 4493155 Proc.01250.040627/2019-32.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 4495736.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 4495824.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4391901.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 4677296.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 4391892.
12	Relatório de apuração de infrações.	fl.1 evento SEI 4727024 CGRC.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF2/RJ**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**RJ**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos SEI 4496678, 4496691, 4496699, 4496710, 4672027 e 4672026-Proc.01250.049046/2019-66, 4691193-Proc.01250.049984/2019-66, 4707373-Proc.01250.050926/2019-85- Natureza Criminal e Eleitoral 1º Grau.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 4720782.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075206/2017-61, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Paraízo, inscrita no CNPJ nº 03.307.539/0001-86, explore pelo prazo de dez anos a partir de 9 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTRARIA Nº DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.001201/1999 e nº 01250.075206/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraízo, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yraa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4728407** e o código CRC **FD8D2839**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 4728407

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Rio de Janeiro/RJ - Renov/RADCOM - Associação Comunitária de Paraízo

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 42 2020 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 13/01/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1663585** e o código CRC **C2C08784** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de maio de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 01250.075206/2017-61.

Brasília, 08 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 01250.075206/2017-61, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 00042/2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

- [x] Rádio Comunitária - Renovação da outorga
- [] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
- [] Rádio Educativa – Renovação da outorga
- [] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Associação Comunitária de Paraízo

- CNPJ nº:

03.307.539/0001-86

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

19336/2019/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 6076 , de _11/_novembro/_2019_, que renova a outorga a partir de __09/_maio/_2018__.
- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

13/11/2019

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 08/05/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1874710** e o código CRC **8C9094A4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 1874710

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 570/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio de Janeiro/RJ

Interessado: Associação Comunitária de Paraízo (CNPJ: 03.307.539/0001-86)

Referência: EM nº 00042/2020 MCTIC, de 10/01/2020 – Processo nº 01250.075206/2017-61

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.076-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#), que renova a outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio de Janeiro/RJ, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/05/2018, para a Associação Comunitária de Paraízo, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.307.539/0001-86, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19/02/1998^[2], e nos termos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[3].

2. A Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, de 21/10/2019 (6663582), registra que a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária^[4] posiciona-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Comunitária de Paraízo e atesta que os documentos instrutórios do pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério nos termos do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/12/2016 (16663581)^[5].

3. Considerando a manifestação do órgão técnico do Ministério e o check-list constante do **item 3** da Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, com o registro da completa instrução do processo, não se identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de renovação de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral.

Brasília/DF, 10 de junho de 2020.

À consideração superior,

CARLOS JORGE DA SILVA JUNIOR
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 13/11/2019.

[2] Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.

[4] Unidade do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, que detém a competência de coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do inciso III, do art. 63 da [Portaria GM/MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019](#), que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do MCTIC.

[5] Aprovado pelo Despacho nº 03085/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 30/12/2016, do Consultor Jurídico Adjunto junto ao Ministério das Comunicações (Processo SEI-MCTIC nº 01250.011668/2016-79).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, ASSESSOR**, em 10/06/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunta**, em 10/06/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 10/06/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1938494** e o código CRC **508B57C1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 1938494

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: Processo nº 01250.075206/2017-61 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.075206/2017-61.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970720** e o código CRC **FCD1A760** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

SEI nº 1970720

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 42 2020 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 05/07/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986128** e o código CRC **187D38E2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS**,
Título Eleitoral: **0847 9552 0329**, CPF: **006.162.107-28** , como membro de órgão partidário,
na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação Ert4RYj/dL+y387R1HnjnQe2zpk=
Certidão emitida em 23/03/2022 12:05:05

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **REINALDO DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0956 8181 0370**, CPF: **071.860.827-50** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **zMo+ll6lqE8L7kc8omnyH2MWEe4=**

Certidão emitida em 23/03/2022 12:41:25

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADERBAL SALES FILHO**, Título Eleitoral: **1153 7009 0299**, CPF: **906.121.327-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação I90E0hnQYzdVe9u5iN4SW1TCJQU=
Certidão emitida em 23/03/2022 12:54:37

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RODRIGO FERNANDES DA SILVA**, Título Eleitoral: **1314 8192 0345**, CPF: **055.200.857-57**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 0yl/qvsCQURynHQTFXsdYjMDoyo=
Certidão emitida em 23/03/2022 12:58:45

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MAGNO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA**, Título Eleitoral: **1263 9540 0337**, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ItYQtsAVStervFOVIdxNUponoCg=**
Certidão emitida em **23/03/2022 13:02:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA DA CONCEICAO GONCALVES CORGUINHA**, Título Eleitoral: **0275 5336 0310**, CPF: **082.223.027-52** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação /xi8Ttc+EtYjWxKHfiZhv2nlWf4=
Certidão emitida em 23/03/2022 13:05:43

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: <u>(deverá assinar o presente documento)</u>	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.075206/2017-61
Processo a ser desanexado:	01245.021021/2022-72, 01245.021020/2022-28 e 01245.021081/2022-95
Justificativa:	Os protocolos 01245.021021/2022-72, 01245.021020/2022-28 e 01245.021081/2022-95, de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO , por se tratar de outro pleito, deve ser desanexado do NUP 01250.075206/2017-61, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 04/03/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11402200** e o código CRC **2EB2A0E8**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075206/2017-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4720782), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a outorga da Associação Comunitária de Paraízo (CNPJ nº 03.307.539/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/03/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues**, Técnico de Nível Superior, em 06/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 06/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406088** e o código CRC **FA6DAD55**.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

Documento nº 11406088



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.075206/2017-61.

Referência: Minuta de exposição de motivos (11406088).

Interessado: Associação Comunitária de Paraízo.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11406088) para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 06 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
06/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11406102** e o código CRC **91C244D0**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11406088)

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

Documento nº 11406102



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.075206/2017-61

Interessado: Associação Comunitária de Paraízo.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11406102), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha Minuta de Exposição de Motivos (11406088) atualizada para providências consecutárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408110** e o código CRC **5A181A10**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11406088)

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

Documento nº 11408110



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075206/2017-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a outorga da Associação Comunitária de Paraíso (CNPJ nº 03.307.539/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.

Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11436160** e o código CRC **86D47602**.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

Documento nº 11436160



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48517/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 237/2024 (11436160)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM(11408110), encaminho a Exposição de Motivos nº 237/2024 (11436160), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11436166** e o código CRC **5609EC93**.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

Documento nº 11436166



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49015/2024/MCOM

Brasília, 04 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11436160)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11408110), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 237/2024 (11436160), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457292** e o código CRC **A0026D07**.

Referência: Processo nº 01250.075206/2017-61

Documento nº 11457292

EM nº 00290/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075206/2017-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a outorga da Associação Comunitária de Paraíso (CNPJ nº 03.307.539/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 12382/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.075206/2017-61.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465169** e o código CRC **883348C0**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5112191

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

15/04/2024 14:43:00

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

01250.075206/2017-61

Interessados:

Associação Comunitária de Paraízo - RIO DE JANEIRO - RJ

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Renovação de Outorga 5112190

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00290/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075206/2017-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a outorga da Associação Comunitária de Paraíso (CNPJ nº 03.307.539/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.

Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

l - não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

l - na hipótese do § 2º deste artigo; e

ll - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sap.ens.agu.gov.br](https://sap.ens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 19336/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.075206/2017-61.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária de Paraíso**, na localidade do **Rio de Janeiro**, estado do **Rio de Janeiro**, por meio da Portaria nº 719, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26/10/2006, e Decreto Legislativo nº 130, publicado no DOU de 09/05/2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 9/5/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 3/3/2018, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Comunitária de Paraíso
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Roberto Carlos de Oliveira Ramos. Vice - Presidente: Reinaldo de Souza. Secretário: Aderbal Sales Filho. Diretor Administrativo: Rodrigo Fernandes da Silva. Diretor Executivo: Magno Henrique de Souza da Silva. Diretora Financeira: Maria da Conceição Gonçalves Corguinha.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 2713781 Proc.01250.012437/2018-44 e fls. 1 a 3 evento SEI 4493155 Proc.01250.040627/2019-32.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 6 evento SEI 4691191 Proc.01250.049984/2019-66.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 1 a 5 evento SEI 4493158 Proc.01250.040627/2019-32.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls.1 a 8 evento SEI 4493160 Proc.01250.040627/2019-32.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.1 a 4 evento SEI 4493159 Proc.01250.040627/2019-32.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.2,XI, evento SEI 4493155 Proc.01250.040627/2019-32.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 4495736.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 4495824.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4391901.

10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 4677296.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 4391892.
12	Relatório de apuração de infrações.	fl.1 evento SEI 4727024 CGRC.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF2/RJ**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**RJ**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos SEI 4496678, 4496691, 4496699, 4496710, 4672027 e 4672026-Proc.01250.049046/2019-66, 4691193-Proc.01250.049984/2019-66, 4707373-Proc.01250.050926/2019-85- Natureza Criminal e Eleitoral 1º Grau.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 4720782.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075206/2017-61, que veicula a Portaria

de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Paraízo, inscrita no CNPJ nº 03.307.539/0001-86, explore pelo prazo de dez anos a partir de 9 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

POR TERRA N° DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.001201/1999 e nº 01250.075206/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraízo, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 21/10/2019, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4728407** e o código CRC **FD8D2839**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 15 de abril de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a outorga da Associação Comunitária de Paraíso (CNPJ nº 03.307.539/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.

1. Encaminho a EXM 290 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 15/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5113623** e o código CRC **1EB64BFC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 290/2024 MCOM (5113606) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, da outorga da Associação Comunitária de Paraíso, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista que este encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5113907** e o código CRC **FEC0DD21** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.075206/2017-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 419 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PARAÍSO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.075206/2017-61

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.075206/2017-61, que renova a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PARAÍSO** CNPJ nº 03.307.539/0001-86, na localidade de **Rio de Janeiro/RJ**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9º, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de autorização.
14. De acordo com os autos do processo, a área técnica do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica do MCOM testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a Portaria de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.075206/2017-61, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/07/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5783223** e o código CRC **7CEA482F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 555/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.075206/2017-61.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00290/2024 MCOM, de 9 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00290/2024 MCOM(5113606), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.075206/2017-61, acompanhado da [Portaria nº 6.076-SEI, de 11 de novembro de 2019](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro para a Associação Comunitária de Paraíso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.307.539/0001-86, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5112451), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observadas ressalvas pontuais quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
- Nota Técnica nº 19336/2019/SEI-MCTIC de 01 de novembro de 2019 (5113620), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC^[2]), ratificada pela Exposição de Motivos nº 00290/2024 MCOM (5113606), que registra que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[4\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5931044).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.307.539/0001-86
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ESTEFANI GREICE DOS SANTOS RAMOS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/07/2024 às 15:20 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na

legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessora(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5875995** e o código CRC **2680AB00** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 26/07/2024 10:33:22

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RJ	Distrito:	
Município:	Rio de Janeiro	Sub Distrito:	
Canal:	254	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO	CNPJ:	03.307.539/0001-86
Nome Fantasia:	PARAÍSO FM	Bairro:	BANGU
Logradouro:	TRAVESSA DALIAS	Número:	05
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

+ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	TRAVESSA DALIAS	Bairro:	BANGU	Estado:	RJ
Número do CEP:	21864090	Número:	05	Complemento:	LOJA 01 - VILA CATIRI	SubDistrito:	
Município:	Rio de Janeiro	Distrito:					
Telefone:	61 0000000000						Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	TRAVESSA DAS ADÁLIAS	Bairro:	BANGU	Estado:	RJ
Número do CEP:	21800000	Número:	05	Complemento:	LOJA 01 - VILA CATIRI	SubDistrito:	
Município:	Rio de Janeiro	Distrito:					
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	<input type="text"/>	Fistel:	50403894344
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/10/2006	Outorga <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/09/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/06/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/04/2014	Advertência <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO - CNPJ/CPF(03.307.539/0001-86)	Situação:	Entidade não possui débitos
------------------	---	------------------	-----------------------------

Município/UF:	RIO DE JANEIRO/RJ	Canal:	254	
Indicativo:	ZYL960			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="button" value="Domingo"/> ↶	<input type="button" value="Domingo"/> ↶	<input type="button" value="▼"/> ↶	<input type="button" value="▼"/> ↶	✗

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraíso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 723, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraíso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5940078).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 9
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

No caput do art. 1º da Portaria nº 6.076, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, Edição 220, Seção 1, página 19, constante no Processo nº 01250.075206/2017-61:

Onde se lê:

"Associação Comunitária de Paraízo",

Leia-se:

"Associação Comunitária Paraíso".

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

